

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 272

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 9 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 809 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Declara temporariamente facultativa a adopção do systema da diffusão e institue premios para animar o aperfeiçoamento progressivo do fabrico do assucar no Brazil

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e considerando que é de toda a conveniencia conciliar os interesses da industria saccharifera com a liberdade dos capitães, e a necessidade de animar o aperfeiçoamento do fabrico do assucar com o desenvolvimento gradual da cultura da canna no Brazil;

Decreta:

Art. 1.º As empresas concessionarias de engenhos centraes de assucar sera facultativo apparellar-hos pela systema de diffusão ou pelo de expressão, conforme mais conveniente lhes parecer aos interesses dos capitães applicados à installação de taes fabricas; ficarão, porém, obrigadas a adoptar o systema da diffusão logo que o governo, por assim o julgar opportuno, ordenar a transformação, augmentando o respectivo capital garantido do quanto for para isso indispensavel.

Art. 2.º Para o fim de habilitar o governo com os estudos necessarios acerca dos resultados da diffusão no Brazil e no estrangeiro, sera organizada uma commissão agronomica permanente de tres membros, pratica e theoreticamente habilitados, de, acompanhando de perto os trabalhos dos diversos engenhos centraes de assucar que funcionarem no paiz e de alguns dos mais notaveis do estrangeiro, apresentando trimestraes instruidos com dados comparativos e propor as providencias que lhe forem parecendo uteis para activar o progresso da industria saccharifera no Brazil e a prosperidade das fabricas installadas com auxilio do Estado.

Art. 3.º No intuito de estimular a introdução desde já do systema da diffusão e sua applicação em condições satisfactorias, serão instituidos premios para remuneração das fabricas que, com menor despesa de produção, obtiverem da canna maiores percentagens de assucar.

§ 1.º Taes premios serão das tres seguintes classes:

1.ª De 50:000\$ para a fabrica que, com menor despesa de produção, obtiver 15 %, pelo menos, de assucar, sem distincção de qualidades;

2.ª De 30:000\$ para a fabrica que, nas mesmas condições, obtiver 11 %, pelo menos, de assucar;

3.ª De 15:000\$ para a fabrica que, nas mesmas condições, obtiver 10 %, pelo menos, de assucar.

§ 2.º A distribuição desses premios será feita annualmente, até ao anno de 1899 inclusive, após informações minuciosas prestadas pela commissão agronomica permanente.

Art. 4.º Em instrucções especiaes, expedidas pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, serão especificadas as attribuições da commissão agronomica permanente, e bem assim o modo pratico por que devam ser conferidos os premios instituidos pelo presente decreto.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 4 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 818 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Concede ao engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza renovação da concessão que lhe foi feita para lavar ouro e outros mineraes no estado de Matto Grosso.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza, resolve conceder-lhe renovação da concessão que lhe foi feita por decreto n. 9221 de 31 de maio de 1884 para lavar ouro e outros mineraes na comarca de S. Luiz de Cáceres, estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que baixaram com a citado decreto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 4 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 822 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios da Justiça um credito de 8:000\$000.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, autoriza ao Ministerio da Justiça a abertura de um credito de 8:000\$ a fim de occorrer ao pagamento, no actual exercicio, da gratificação mensal de 2:000\$ ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues, na forma da clausula IV do contracto feito com o mesmo jurisculto e approvado por decreto de 15 de julho ultimo para a elaboração do projecto doCodigo Civil dos Estados Unidos do Brazil.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 4 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 810—DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Substitue todo o capitulo terceiro do regulamento do Museu Nacional, a que se refere o decreto n. 379A de 8 de maio de 1890

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve que todo o capitulo terceiro do regulamento do Museu Nacional, a que se refere o decreto n. 379A de 8 de maio de 1890, seja substituido pelo que com este baixa, assignado pelo General de Brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 4 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Capitulo a que se refere o decreto n. 810 desta data e pelo qual deve ser substituido o capitulo terceiro do Regulamento do Museu Nacional

CAPITULO III

DOS CURSOS PUBLICOS

Art. 13. Os directores e sub-directores de secção farão cursos publicos nocturnos de ensino concreto e de modo quanto possivel popular.

§ 1.º Nos cursos publicos do museu haverá um livro de matricula para os estudantes ou quaesquer pessoas que pela sua assiduidade nos mesmos cursos desejem fazer jus á cooparticipação dos trabalhos praticos dos laboratorios das excursões e outros exercicios do pessoal do museu em serviço desta repartição.

§ 2.º O governo providenciara, com a possivel urgencia, para que haja um amphitheatro destinado a este ramo de serviço.

§ 3.º O amphitheatro será vedado a qualquer fim estranho aos cursos publicos, nos quaes são comprehendidos como subsidios extraordinarios do ensino concreto do museu, as conferencias e preleções que ali se prestem a fazer scientistas nacionaes e estrangeiros de reconhecida autoridade em qualquer das sciencias professadas no museu, sem prejuizo dos cursos dos professores effectivos.

§ 4.º O governo providenciará opportunamente para que aos cursos publicos do museu seja annexada uma aula de physica e chimica com as suas mais uteis applicações, e de cuja direcção e ensino será encarregado um profissional habilitado a cargo do qual ficará, igualmente, a direcção de um laboratorio para o trabalho das mesmas especialidades.

§ 5.º O professor do curso complementar terá os mesmos vencimentos que percebem os sub-directores de secção e dependerá immediatamente do director geral, com assento no conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.—*Benjamin Constant.*

Regimento interno do Museo Nacional para execução do regulamento a que se refere o decreto n. 379 A de 8 de maio de 1890, modificado pelo de n. 810 de 4 de outubro do mesmo anno.

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1.º As sessões do conselho administrativo são obrigados a comparecer todos os directores e sub-directores de secção, convocados no dia anterior por ordem do director geral.

Art. 2.º Presente o director-geral celebrar-se-ha a sessão do conselho administrativo logo que, dada a hora annunciada, compareçam mais tres membros no minimo, servindo de secretario interino, na ausencia do effectivo, o que for designado pelo presidente.

Art. 3.º O conselho administrativo, comquanto puramente consultivo em todas as suas reuniões, tomará caracter deliberativo nas decisões referentes ao julgamento dos candidatos aos concursos de que trata o art. 17 do regulamento vigente.

Art. 4.º Nenhum assumpto estranho aos que são prescriptos ou mencionados na lei organica do Museo poderá ser discutido em sessão.

Art. 5.º Nas secções mais complexas, o director geral dividirá as materias pelo director e sub-director, conforme as suas especialidades e aptidões, não podendo, depois desta divisão, nenhum delles occupar-se dos ramos scientificos a cargo do outro.

Art. 6.º Quaesquer que sejam os trabalhos e naturezas das comissões nomeadas dentro o pessoal tecnico do Museo, compor-se-hão estas sempre do director geral, como presidente e relator, de um director de secção e de um sub-director.

CAPITULO II

DAS PENAS DISCIPLINARES, DO PONTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO

Art. 7.º Os trabalhos do Museo Nacional começarão ás 9 1/2 horas da manhã e encerrar-se-hão ás 3 horas da tarde nos dias uteis; não sendo permittido a empregado algum ausentar-se sem licença do director geral.

Art. 8.º Havendo urgencia ou acrescimo de trabalho poderá ser prorogado o tempo do serviço diario, sendo obrigados os empregados ao trabalho que lhes for ordenado, quer durante a alludida prorogação, quer nos dias de guarda ou feriados, quando forem para isso avisados pelo director geral.

Art. 9.º As penas disciplinares, descontos e mais disposições referentes á obrigação da presença diaria no Museo serão em tudo identicas ao que determinar o regulamento da secretaria de Estado.

Art. 10. Ao director geral, director ou sub-director de secção, temporariamente incumbido pelo governo de qualquer missão fóra ou dentro da Republica não serão descontados os respectivos vencimentos, embora sejam estes abonados por verba especial ao empregado que o substituir.

Art. 11. Na falta do director de secção assumirá a direcção desta o respectivo sub-director ao qual será abonada a competente gratificação quando a ausencia não for motivada por comissão exclusiva do Museo.

Art. 12. Nenhum empregado do Museo poderá eximir-se das attribuições a seu cargo, sob pretexto de lhe faltarem quaesquer meios de que não disponha o Museo. Dado este caso, cumpre-lhe, depois de ouvido o director geral, reduzir o trabalho ás circunstancias do Museo, como melhor puder servir-o.

Art. 13. Os preparadores serão obrigados, em casos extraordinarios, a executar todos os trabalhos de escripturação, desenho, etc., que em serviço da repartição lhes forem determinados pelo director geral, desde que tenham a necessaria competencia.

Art. 14. Os directores e sub-directores de secção não terão gerencia alguma sobre os empregados estranhos á sua secção.

Art. 15. Somente ao porteiro e ao continuo, seu immediato auxiliar, cabe a distribuição do serviço dos serventes, conforme as ordens verbaes ou escriptas do director geral.

CAPITULO III

DA POLICIA DO MUSEO

Art. 16. O Museo será aberto pelo porteiro e pelo continuo ou outro qualquer empregado que residir no edificio, ás 8 1/2 horas da manhã e fechado ás 5 horas da tarde.

Art. 17. Tanto na abertura, como no fechamento das portas do edificio, o porteiro ou quem o substituir e os seus auxiliares procederão á mais minuciosa inspecção de todos os salões, gabinetes e laboratorios que só por ordem expressa do director geral poderão ser abertos em outra qualquer hora.

Art. 18. As chaves do edificio, si não preferir guardal-as o director geral, serão confiadas ao porteiro ou ao empregado residente no mesmo edificio e para isso designado pelo director geral.

Art. 19. A este empregado, seja o porteiro ou um dos preparadores, seja o continuo, cumpre envilar o maior zelo e a mais activa vigilancia de dia e mais ainda á noite, afim de evitar incendios, roubo ou qualquer damno ao Museo. Ficará igualmente a seu cargo, fóra das horas do trabalho diario, a inspecção dos serventes residentes no interior do edificio.

Art. 20. O ingresso nos salões do Museo nos dias uteis só é permittido aos profissionais, homens de letras, estudantes, funcionarios publicos ou aos viajantes nacionaes e estrangeiros de passagem nesta capital, mas recomen-dados ao director geral.

Art. 21. Nenhum empregado do Museo poderá receber visitas de quem quer que seja, nos laboratorios e gabinetes de trabalho, sem permissão do director geral.

CAPITULO IV

DOS CURSOS PUBLICOS

Art. 22. Os directores e subdirectores de secção, cada um na materia da sua especialidade, farão cursos publicos nocturnos de caracter popular e de ensino concreto, segundo programas approvados pelo ministro, e de accordo com o art. 13 do regulamento do Museo.

§ 1.º Os cursos publicos do Museo far-se-hão ao alcance do publico e dos estudantes de qualquer classe, para os quaes haverá um livro de matricula com a indicação dos cursos que desejarem seguir e um registro de frequencia em cada curso para assignatura diaria dos estudantes matriculados.

§ 2.º Aos estudantes matriculados e de reconhecido aproveitamento poderá ser facilitado pelo director geral o ingresso dos laboratorios e permittida a co-participação nas excursões e outros trabalhos praticos do pessoal do Museo, quando dessa permissão não resultar estorvo ou qualquer outro inconveniente ao serviço da repartição.

Art. 23. Aos estudantes matriculados que houverem seguido os cursos e os trabalhos praticos do Museo, com proveito confirmado em provas do que será julgadora uma comissão para esse fim nomeada pelo director geral, poderá ser conforido, pelo mesmo director geral e sancionado pelo ministro, um attestado de idoneidade com declaração das materias em que se houverem habilitado.

Art. 24. O attestado ou diploma conferido pelo Museo Nacional será considerado pelo governo da Republica como titulo de habilitação de preferencia aos cargos de preparadores das escolas superiores, ou de auxiliares e preparadores de institutos agricolas e zootecnicos, de laboratorios de assistencia publica, de escolas normaes e de outras instituições de analoga natureza, ou aos cargos publicos que não exijam mais habilitações.

Art. 25. Na ausencia temporaria dos directores e sub-directores de secção, a serviço do Museo fóra desta capital, ficarão interrompidos os respectivos cursos.

§ 1.º As faltas dos professores nos cursos a seu cargo, salvo caso de ausencia forçada por serviço urgente, determina-lo ou autorizar pelo director geral, terão os mesmos descontos das faltas do serviço diario, embora tenham comparecido a esse serviço.

§ 2.º Além dos directores e sub-directores de secção, professores incumbidos dos cursos desta repartição, só poderão fazer preleções no Museo os membros correspondentes e os profissionais illustres ou scientistas nacionaes que se tenham recomen-dado nas sciencias comprehendidas nas diversas secções do Museo.

Art. 26. Dada a circumstancia prevista no § 2º do artigo anterior, o director geral porá a disposição do prelector o amphitheatro dos cursos para que nelle effectue suas preleções, mas fóra das horas dos cursos da repartição.

CAPITULO V

DA REVISTA

Art. 27. A revista, denominada *Archivos do Museo Nacional*, será o órgão e o repositorio dos trabalhos desta repartição, de conformidade com o que dispõem os arts. 14 e 15 do regulamento do Museo.

Art. 28. Nenhum trabalho poderá ser accepto e publicado nos Archivos do Museo na seguinte condição:

§ 1.º Quando envolver questões pessoais;

§ 2.º Quando não offerecer interesse real e não tiver o cunho de investigações originaes;

§ 3.º Quando versar sobre assumptos alheios ás materias que constituem as quatro secções do Museo.

Art. 29. Cabe particularmente ao director geral determinar o modo de impressão, o volume, a illustração, etc. de cada fasciculo, conforme lhe parecer mais em harmonia com o credito da revista e posses do Museo.

CAPITULO VI

DOS CONCURSOS

Art. 30. O director geral, autoriza-lo a abrir concurso ás vagas de director ou sub-director de secção, proclama aos respectivos annuncios pela imprensa diaria, fixando-se um prazo no maximo de quatro mezes para a inscripção dos candidatos.

Art. 31. A este concurso só poderão ser admittidos os individuos que reunirem os requisitos de que trata o art. 17 do regulamento vigente.

Art. 32. Para provas de taes requisitos, os candidatos deverão apresentar ao director geral no acto da inscripção, seus titulos scientificos e na falta delles a respectiva publica-forma; certidão de baptismo e folha corrida da localidade da sua residencia.

Art. 33. O titulo exigido, para cumprimento de § 4.º do art. 17 do regulamento do Museo deve provar que o candidato tem approvações especificadas das principaes materias comprehendidas, pelo menos, em duas das secções do Museo, inclusive aquella á que se propõe.

Art. 34. As provas do concurso para as vagas de director e sub-director de secção serão as seguintes:

§ 1.º Dissertação escripta;

§ 2.º Exposição oral;

§ 3.º Prova pratica.

Art. 35. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, que será satisfeita na presença de uma commissão para este fim nomeada pelo director geral, será lida perante todos os membros do conselho administrativo, pelo candidato, sob a inspecção de outro candidato ou de um membro do conselho, caso haja um só candidato.

Art. 36. A exposição oral será publica, durará uma hora, e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

Art. 37. As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Art. 38. Satisfeitas as formalidades do concurso, o conselho administrativo procederá á votação por escrutinio secreto sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total. Em seguida e da mesma forma, far-se-ha a qualificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos, tendo-se em vista, quando se trate de concurso á vaga de director de secção e haja algum sub-director entre os candidatos, esta qualidade como circumstancia favoravel ao candidato.

Art. 39. Concluida a votação e em acto successivo, o conselho organizará a lista dos candidatos aceitos e qualificados conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

Art. 40. O director geral enviará ao ministro com a proposta dos candidatos a copia das actas do processo do concurso e das provas escriptas, bem como uma informação minuciosa, confidencial, sobre todas as circumstancias occorridas, com menção especial do modo por que se houveram os candidatos nos actos do concurso, de seu procedimento moral, de suas habilitações scientificas, de seus trabalhos impressos, e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Art. 41. O candidato cujo nome não entrar na relação dos apresentados á escolha do governo, não poderá concorrer de novo, dentro do prazo de tres annos, ficando para sempre impossibilitado de entrar em concurso, quando soffrer segunda rejeição.

Art. 42. Si, terminado o prazo da inscripção, nenhum candidato se houver apresentado, o director geral procederá a novos annuncios, espaçan lo, por igual tempo, o primeiro prazo; caso neste segundo não haja ninguem inscripto, communicar-o-ha ao ministro com uma proposta de tres candidatos para cada lugar, organizada de accordo com o que dispõe o art. 40 deste regimento.

CAPITULO VII

DAS VIAGENS E EXCURSÕES

Art. 43. As viagens ou simples excursões tendo por fim a acquisição de productos naturaes, artefactos indigenas, etc., para o Museo, ou o exame de qualquer phenomeno, cujo estudo aproveite á repartição, e á instrução publica, serão emprehendas unicamente por ordem do director geral, de quem receberão os empregados viajantes as respectivas instrucções.

Art. 44. Aos empregados itinerantes serão entregues, além de todos os appparelhos necessarios aos seus trabalhos, cadernetas

rubricadas pelo director geral, as quaes servirão para as notas diarias, esboços, dados estatísticos das localidades, perfis geologicos e outros documentos uteis.

Art. 45. As cadernetas do diario de viagens, reunidas na directoria do Museo e coordenadas methodicamente por estados ou zonas geographicas, constituirão uma collecção de documentos preciosos que se denominará — *Archivo de viagens do Museo Nacional*.

Art. 46. As collecções formadas nestas explorações deverão ser acompanhadas de rotulos, indicando data, localidade e outras circumstancias proveitosas á coordenação dos objectos, além da numeração respectiva, do combinação com os numeros correspondentes das cadernetas.

CAPITULO VIII

DA DIARIA

Art. 47. A diaria estabelecida, de conformidade com a tabella do orçamento do Museo será somente concedida aos empregados comprehendidos nas disposições dos arts. 43 a 46 do presente regimento.

Art. 48. Incumbe ao director geral dispor da diaria annual, distribuindo-a igualmente pelos quatro trimestres do mesmo anno, sendo possivel.

Art. 49. Aos empregados itinerantes, auxiliados por particulares ou cuja permanencia em determinadas localidades dispensar as despesas de transporte será descontado da diaria total o numero de dias que a juizo do director geral for arbitrado.

Art. 50. Quaesquer que sejam a natureza e as circumstancias da viagem e as necessidades do viajante, a gratificação diaria ser-lhe-ha abonada unicamente quando o permittir a respectiva verba, a juizo do director geral.

CAPITULO IX

DA BIBLIOTHECA

Art. 51. A bibliotheca será confiada á direcção do empregado della encarregado, e que, unico responsavel pela sua conservação e ordem, não deverá permittir a quem quer que seja abrir os armarios e tocar nos livros ou outros objectos ali depositados.

Art. 52. Incumbe ao bibliothecario ter sempre em dia e em ordem o catalogo de todos os livros existentes na bibliotheca pelos methodos mais acreditados nas grandes bibliothecas conhecidas, e ao mesmo tempo de modo que possa ser facil e promptamente consultado.

Art. 53. A bibliotheca, destinada especialmente ao uso do pessoal do Museo, será tambem franqueada ás pessoas a quem se refere o art. 20 deste regimento.

Art. 54. Os empregados subalternos e as pessoas autorizadas a consultar os livros da bibliotheca só poderão fazer uso delles nas respectivas salas e durante as horas de serviço diario do Museo.

Art. 55. Os directores e sub-directores de secção poderão levar para fóra do Museo e conservar em seu poder, por prazo improrogavel de dous mezes, qualquer das obras, que não se acharem incluídas na clausula do art. 56 do presente regulamento, passando, porém, recibo no competente registro e responsabilizando-se em clausula explicita pelo preço de toda a obra, quer a retirem completa ou não do Museo. O bibliothecario lhes enviará, antes que se finde este prazo, um aviso prevenindo-os da época da restituição e do numero das obras pelas quaes se responsabilisarem.

Art. 56. Haverá na bibliotheca um armario destinado á conservação de obras raras e de documentos de alto valor que a nenhum titulo poderão sahir do Museo.

Paragrapho unico. O bibliothecario apresentará trimestralmente ao director geral um relatório indicando as obras adquiridas, as que for mister adquirir ainda, quantas foram consultadas no trimestre findo, quantas as emprestadas, e, finalmente, a quantidade de volumes contidos na bibliotheca.

CAPITULO X

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 57. Para regularidade do serviço geral do Museo haverá em toda a repartição os seguintes livros:

§ 1.º Na directoria geral oito livros: o das actas do conselho administrativo, o do registro dos officios da directoria, o colleccionador dos avisos e officios do ministro e de outras procedencias, o da lista dos doadores mais importantes, o do ponto dos empregados, o das assignaturas dos visitantes illustres, o da receita e despesas a cargo do amanuense e o da matricula dos diversos cursos do Museo.

§ 2.º Nas quatro secções, quatro livros: um para cada secção, sendo a pagina par destinada á inscripção da entrada dos objectos na secção e a pagina impar á da sahida dos objectos cedidos por troca pelo Museo.

§ 3.º Na Bibliotheca, dous livros: o catalogo e o livro dos recibos dos directores e sub-directores de secção.

§ 4.º Na portaria, tres livros: um para a assignatura das pessoas gradadas que visitarem o Museo e dous para carga e descarga dos objectos entrados no Museo e dahi sahidos.

Art. 58. Os livros mencionados no § 1.º do art. 22 e no art. 57 deste regimento, bem como outros quaesquer e os catalogos das secções, em numero indeterminado, serão rubricados pelo director geral.

Art. 59. Qualquer que seja o objecto entrado no Museo, deverá ser apresentado immediatamente com o competente documento, si o tiver (aviso, officio, carta ou simples nota), ao director geral, que resolverá si deve ter entrada no registro da porta, e neste caso mandará accusar o recebimento em officio ou por carta de cujo teor se guardará cópia.

Art. 60. O objecto, que depois da formalidade do artigo anterior, for inscripto no livro da entrada da portaria, será entregue, acto continuo, pelo porteiro á respectiva secção, de cujo preparador reclamará recibo.

Art. 61. O preparador da secção apresentará o objecto recebido ao sub-director que o inscreverá na pagina do registro de entrada, dando-lhe quando possível for, a denominação scientifica e acrescentando a indicação da procedencia, o nome do doador ou vendedor, o estado de conservação do objecto e a data da sua aquisição.

Art. 62. Si for objecto de certo valor para a sciencia, ou collecção avultada, adquirida por doação, o director da secção officiará ao director geral, mencionando as qualidades que recommendarem a nova aquisição, afim de ser tomada na devida estima ou mesmo levado ao conhecimento do governo.

Art. 63. Nenhum objecto de qualquer natureza ou tamanho poderá sair do Museo sem ordem formal do director geral, o que incumbe ao porteiro ou ao continuo verificar.

Art. 64. O director geral inspecionará mensalmente toda a escripturação das diversas secções, da bibliotheca e da portaria, afim de fazer cumprir as disposições dos artigos precedentes, tornando responsavel pelas irregularidades, imperfeições e negligencia o director da secção em que taes faltas se derem e procedendo a este respeito com os meios que lhe facultar o regulamento do Museo.

CAPITULO XI

DAS EXPOSIÇÕES PUBLICAS

Art. 65. As exposições publicas do Museo effectuar-se-hão aos domingos, das 10 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, excepto o domingo de carnaval ou qualquer outro de grandes festas publicas.

Art. 66. As exposições publicas serão dirigidas pelo porteiro e por um dos preparadores da secção de zoologia que se revezarão neste serviço de modo que não deixe nunca de achar-se na repartição quem prepare qualquer animal morto que ali sobrevenha nesse dia. O porteiro, o preparador de serviço e o continuo collocar-se-hão em pontos diversos do edificio donde possam inspecionar o serviço dos serventes e ao mesmo tempo todas as salas expostas.

Art. 67. As salas em que se acharem pedras preciosas, specimens raros de mineraes e quaesquer outros objectos de valor serão confiadas aos tres empregados supramencionados que ali permanecerem de preferencia, ficando as outras salas sob a vigilancia dos serventes, conforme o numero destes em relação aos salões expostos.

Art. 68. O porteiro, ao abrir as portas do edificio nos dias da exposição publica, recommendará ás praças que fazem a policia das duas entradas do Museo o maior cuidado para que não tenham ingresso nos salões, ou mesmo nos proprios saguões, menores sem pessoas que os guiem, individuos ebrios, maltrapilhos, descabelos, ou acompanhados de animais, devendo repetir igual recommendação aos seus auxiliares do Museo.

CAPITULO XII

DOS LABORATORIOS

Art. 69. Os laboratorios poderão ser visitados pelas pessoas estranhas comprehendidas na autorização excepcional de que trata o art. 20 deste regimento, caso disso não provenha estorvo ao serviço da repartição; mas somente aos profissionais com autorização escripta do director geral dar-se-lhe permissão de ali procederem a quaesquer investigações ou simples experiencias.

Art. 70. Nenhum empregado poderá effectuar trabalho algum nos laboratorios ou em outra qualquer parte do edificio do Museo que não seja em serviço da repartição.

Art. 71. Serão considerados parte integrante dos laboratorios do Museo os gabinetes dos directores e sub-directores de secção, cujas chaves não poderão, portanto, ser conduzidas para fóra da repartição sob qualquer pretexto.

Art. 72. Todos os empregados do Museo serão obrigados a guardar o mais restricto sigillo ácerca das investigações que se fizerem no Museo, quaesquer que sejam seus autores.

Art. 73. O preparador é ao mesmo tempo o guarda responsavel dos laboratorios de sua secção e como tal cumpre-lhe mantel-os na maior ordem e no melhor estado de asseio.

Art. 74. A requisição dos objectos necessarios aos laboratorios como a todo e qualquer serviço da secção será feita e assignada pelo respectivo chefe ao director geral que autorizará o amañense a fazer a competente aquisição, quando a falta de verba ou outra causa efficiente não se lhe oppuzer.

Art. 75. Os livros conservados nos laboratorios serão considerados, como emprestados aos directores e sub-directores da respectiva secção, os quaes sujeitar-se-hão para obtel-os, ás exigencias do art. 55 deste regimento, sendo-lhes, porém, permitido, mas somente neste caso, renovar por mais dous mezes o recibo e compromissos por elles tomados. Dada qualquer hypothese, porém, a prorrogação não poderá ser renovada.

Art. 76. A nenhum empregado será permitido guardar em moveis ou gavetas de seu uso particular e cujas chaves conserve em seu poder, livros,apparelhos, instrumentos ou outros objectos de propriedade do Museo.

Art. 77. Haverá em cada laboratorio um inventario dos apparelhos e instrumentos nelle existentes e que não poderão a qualquer titulo ou motivo ser dahi retirados.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 78. O director geral resolverá por si sobre as circumstancias não previstas nos artigos precedentes, salvo os casos em que o ministro entenda dever intervir.

Art. 79. Só ao director geral competirá ministrar informações ás redacções de almanaks, jornaes diarios e publicações particulares ácerca do Museo.

Art. 80. O director geral não se responsabilizará por contracto escripto ou verbal, nem por debito de algum dos empregados do Museo sem ordem por elle assignada.

Art. 81. Os directores e sub-directores de secção poderão applicar aos seus subordinados a primeira pena disciplinar de simples advertencia e a de 2.º grão de reprehensão com recurso voluntario para o director geral.

Art. 82. Representando algum director ou sub-director da secção, com provas justificativas, contra qualquer dos coadjuvantes de que trata o art. 23 do regulamento vigente, como prejudicial ao serviço, será vedado ao accusado o ingresso em todos os laboratorios da repartição.

Art. 83. Nenhum empregado póle dirigir-se ao governo por memorial ou requerimento sem que o faça por intermedio do director geral.

Art. 84. Ao porteiro incumbe a maior vigilancia sobre todo o material do Museo, por cuja conservação é responsavel como guarda geral da repartição. Fica tambem especialmente a seu cargo a vigilancia mais rigorosa sobre os alumnos-praticantes, serventes e individuos em visita no Museo, durante os dias uteis.

Art. 85. As commissões a que se refere o art. 20 do regulamento vigente, desde que dependam de nomeação do governo geral e dos estados ou das intendencias, embora exercidas em horas fóra do serviço do Museo, serão consideradas incompativeis com os cargos desta repartição, si forem remuneradas.

Art. 86. O empregado que, ausente do Museo, com licença ou não do governo, incurrir em qualquer dos casos previstos no art. 20 do regulamento vigente, será reprehendido pelo director geral, o qual, no caso de reincidencia comprovada, levará o facto ao conhecimento do ministro, para que providencie como for de razão a bem do serviço e da disciplina da repartição.

Art. 87. O director geral do Museo providenciará afim de que as diversas secções possam ministrar aos estabelecimentos de ensino primario e secundario da Capital Federal o material de que elles precisarem para a instrução concreta e demonstrativa que lhes compete.

Ars. 88. Para preenchimento do cargo de director ou de sub-director de secção poderá o governo nomear, independente de concurso, profissional estrangeiro, porém naturalizado, em quem concorram illustração e capacidade comprovadas em obras de alto valor nas sciencias naturaes.

Art. 89. Para o logar de director de secção poderá igualmente o governo nomear sem concurso o respectivo sub-director, caso tenha este adquirido renome universal por trabalhos de alto merito scientifico e dado provas de grande zelo pelo serviço do Museo.

Capital Federal, 8 de outubro de 1890.

Benjamin Constant.

Ministerio do Interior

Por decreto de 7 do corrente foram agraciados com os seguintes grãos da ordem de Aviz:

Officiaes — Coronel Roberto Ferreira, tenentes-coroneis João Antonio de Avila, José Joaquim de Aguiar Correia e major Mancel Thomé Cordeiro.

Cavalleiros — Cirurgião de 3ª classe da armada Dr. Guilherme Ferreira de Abreu, capellães capitães do corpo ecclesiastico do exercito padres Leonardo João Grego, Alexandre José de Menezes, Antonio Alves Teixeira, José Pinheiro Lobo, tenente Eugenio Rodrigues Jardim, alferes Epiphanyo José da Silveira.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 4 do corrente, foi designado juiz de direito Octaviano Xavier Cotrim para servir de juiz de casamentos da capital do estado da Bahia.

Por decretos de 8 do corrente:

Foi removido o juiz de direito Quintino Ferreira da Silva, da comarca de Orobó, de 1ª entrancia, para a da Purificação, de 2ª entrancia, ambas no estado da Bahia.

— Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca de Orobó, de 1ª entrancia, no estado da Bahia, o bacharel Jacintho Ferreira da Silva;

Tenente-coronel commandante do 7º batalhão da guarda nacional da comarca de Barros no estado do Piahy, o capitão Luiz de Souza Fortes.

— Foi reformado, a pedido, no posto de tenente-coronel, o major ajudante de ordens aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, Arminio Cesar Burlamaque.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 29 de setembro ultimo, passou-se diploma habilitando o bacharel José Camillo Linhares de Albuquerque ao cargo de juiz de direito.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 7 do corrente, passou-se diploma habilitando os bachareis Augusto Wergne de Abreu e Emilio Madeira Gonçalves Ferreira ao cargo de juiz de direito.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1890. Declaro-vos, em resposta ao officio de 30 de agosto ultimo que a nomeação dos escrivães de paz é da competencia do juiz de paz, a quem couber o exercicio durante o anno.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado do Rio Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1890.

Conforme consta do vosso officio de 29 de julho ultimo, communicou o juiz de direito da comarca de Sant'Anna do Paranahyba que por fallecimento do 1º juiz de paz, ausencia do segundo e renuncia do quarto, existia apenas o terceiro, o qual, pelo seu estado de velhice, não poderia ir presidir aos actos de casamento.

Em resposta, resolvestes que, em observancia da regra commun estabelecida pelo art. 10 do Codigo do Processo e avisos de 13 de julho de 1843, 11 de janeiro e 24 de maio de 1849, 2 de agosto de 1862, 30 de março de 1865 e outros, na falta dos 1º e 2º juizes de paz, competia ao terceiro assumir o exercicio embora por sua avançada idade não pudesse sair em diligencia fora da villa, porquanto

o art. 24 do decreto n. 181 de 24 de janeiro faculta ao juiz deixar de fazer o casamento no lugar designado pelos contrahentes.

Fica o vosso acto approved por estar de accordo com a doutrina do aviso de 17 de aquelle mez.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado do Matto Grosso.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1890.

Não procede a duvida suscitada sobre as decisões deste ministerio em avisos de 17 de junho, confirmadas em telegramma de 29, dirigido a esse governo, visto que a determinação do art. 2º do decreto n. 9886 de 7 de março de 1883 deixou, quanto à circumscripção do registro civil, de ser applicavel aos assentos de casamentos desde a execução da lei de 24 de janeiro deste anno, em virtude do disposto no art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 233 de 27 de fevereiro, art. 5º do decreto n. 320 de 11 de abril, e preceito 6º da circular de 11 de junho, que consultaram a conveniencia de facilitar a celebração do casamento civil, permitindo-a em cada districto de juiz de paz, attenta a vastidão do territorio de muitas freguezias e a nenhuma necessidade de observar no exercicio da competencia civil uma divisão ecclesiastica ou de applicar ao assento desse acto uma disposição relativa ao registro suprimido.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 4ª secção. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1890.

Em resposta ao officio n. 4.213 de 21 de agosto ultimo, declaro-vos, de accordo com o disposto no decreto n. 269 de 14 de março ultimo, que aos bachareis nomeados juizes de direito, municipaes, de orphãos ou substitutos compete a quantia de 100\$ para primeiro estabelecimento, ainda que a nomeação se dê para o lugar de sua residencia, e a ajuda de custo para transporte calculada pela forma indicada no citado decreto, qualquer que seja a distancia da viagem a fazer.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado do Ceará.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1890.

Consta do vosso officio de 27 do mez findo haver o secretario dessa junta determinado que os termos de encerramento dos livros sujeitos à rubricatenham a data em que forem rubricados e não a da distribuição e do termo de abertura.

Em resposta declaro que fica approved essa deliberação para servir de regra em todas as juntas commerciaes, visto que deve o acto ter a data do dia em que é feito e não ser demorada a sua expedição.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 7 de outubro de 1890

Conde d'Eu Railway Company, limited, por seu representante. — Junta conta com discriminação das passagens e requisições respectivas.

Companhia da Estrada de Ferro Minas e Rio. — Junta os documentos comprobatorios da requisição das passagens.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente mez

Foram nomeados:

Terceiro escriptuario do Thesouro Nacional o praticante João Cesimbra de Araujo;

Praticante da mesma repartição, José da Cunha Valle Junior.

Foi aposentado, a seu pedido, o 3º escriptuario do Thesouro Nacional José Ventura Boscoli, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Banco Rural Hypothecario pedindo que se dê baixa no termo de deposito das 4.000 apolices, offerecidas em garantia do emprestimo de 2.000.000\$ que contrahira e já se acha liquidado. — Deferido.

Domingos Braga e outros pedindo autorização para organizar o Banco Accumulador, com sede nesta capital. — Indeferido.

D. Francisca Rosa Fogaça de Bauman pedindo se lhe passe titulo de meio soldo, a que se julga com direito, pelo fallecimento de sua mãe D. Rosa Maria Angelica Fogaça. — Deferido.

D. Maria Leopoldina de Abreu pedindo pagamento do vencimento de inactividade que deixou de receber o seu fallecido pai Pedro Gonçalves Pinto. — Pague-se.

Ministerio da Marinha

Concedeu-se ao segundo tenente Pedro Cavalvanti de Albuquerque, à vista do parecer da junta medica, prorrogação, por um mez, da licença que obteve em 25 de agosto ultimo, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 7 de outubro de 1890

Ao Quartel General autorizando, à vista do atraso da escripturação do livro-mappa do encouraçado *Riachuelo*, a cargo do commissario de 2ª classe Horacio Carvalho da Silveira Lemos, que pelo seu estado de saúde não pôde entregar-se a esse genero de trabalho, a designar o commissario de 3ª classe Francisco Alves de Paula, que está inventariando o dito encouraçado, a pôr em dia o alludido trabalho percebendo, na forma do aviso de 15 de fevereiro de 1881, a gratificação de 10\$ por cada mez de receita ou despesa, a qual será deduzida do vencimento daquelle commissario.

Idem, mandando dar baixa ao marinheiro nacional Antonio Augusto Sobral, visto achar-se verificado ser esse marinheiro o mesmo que, sob o nome de Alfredo Sobral, seu pai, José Duarte Sobral, reclama por intermedio da legação de Portugal. — Deu-se conhecimento ao Ministerio do Exterior.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 3045 — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1890.

Na impossibilidade de observar-se fielmente na companhia de marinheiros nacionaes estabelecida em Matto Grosso as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 673 de 21 de agosto ultimo, relativas ao commandante do respectivo corpo, entre os quaes figura a de residir no quartel, resolvi commetter ao inspector do arsenal de marinha daquelle estado todas as obrigações impostas ao referido commandante, sem todavia retirar deste a ingerencia que deve exercer na mesma companhia, como fracção, que é, do supra-dito corpo.

O que vos communico para os devidos effectos e em solução ao officio n. 429 de 1 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk*. — Sr. chefe do estado-maior general da armada.

— Ao governador do estado do Maranhão declarando que se providencie sobre o credito de 700\$, em que foram orçados os concertos das caldeiras da canhoneira *Cabedello*.

— Ao capitão do porto da estado de S. Paulo determinando que se entenda com o coronel Domingos Luiz da Costa e Antonio Guedes de Freitas, novos proprietarios do predio onde funciona a capitania, afim de ser-lhe transferido o contracto de arrendamento celebrado com o bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho. — Deu-se conhecimento à Contadoria.

— A' inspecção do arsenal de marinha desta capital, determinando que preste a esta secretaria de Estado os necessarios esclarecimentos para encomendarem-se na Europa novas caldeiras para os vapores *Puris* e *Madeira*.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando o credito de frs. 8545, ou 3:708\$530, ao cambio de 434 réis para a Delegacia do Thesouro em Londres, á verba — Phares — do exercicio vigente. — Comunicou-se ao Barão de Corumbá, á Delegacia do Thesouro em Londres e á Contadoria ;

Pedindo a abertura do credito de £ 279-12-6 ou 3:084\$966, ao cambio de 21 3/4, á verba — Corpo de marinheiros nacionaes — do corrente exercicio. — Comunicou-se ao Barão de Corumbá, á Delegacia do Thesouro em Londres e á Contadoria ;

Rogando que providencie sobre a abertura do credito de 700\$, para a Thesouraria de Fazenda do Maranhão, por conta da verba — Material de construcção naval — do exercicio de 1890. — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao Barão de Corumbá, incumbindo da acquisição de 2.000 carreteis de fio de seda, de 10 grammas cada um, destinados a coser em machina os cartuchos de tela amiantina. — Remetteu-se amostra dos carreteis á Delegacia do Thesouro em Londres.

— Ao Quartel General, approvando o termo n. 2, lavrado a bordo do *Guanabara*, para carregar ao commissario João Carlos dos Reis os objectos que existiam á bordo, sem carga.

— A' Intendencia da Marinha:

Autorizando a remetter ao Arsenal de Marinha do Pará o zinco necessario á confecção de 100 cofres, para o acondicionamento da polvora existente.

Approvando as correções apresentadas pela commissão incumbida de rever o livro de nomenclatura dos objectos de consumo da armada.

Autorizando o fornecimento de utensilios e trem de cozinha necessarios aos ranchos dos machinistas e officiaes marinheiros do *Aquidaban*. — Comunicou-se ao Quartel General.

— A' Contadoria da Marinha, mandando intimar á companhia Lloyd Brasileiro para que indemize a Fazenda Nacional do valor de um latão de oleo remettido á capitania do porto de Santa Catharina, o qual ficou esgotado, sendo o prejuizo de 23\$978.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Leonor Amelia Ferreira. — Indeferido, por falta de provas.

Candida Pereira Vieira de Lima. — Indeferido, por falta de provas.

Companhia Estrada de Ferro e Navegação do Norte do Brazil pedindo que o Ministerio da Marinha aproveite seus paquetes para o transporte de cargas e passageiros. — Em igualdade de preços e de circumstancias, nenhuma preferencia terá esta ou aquella empresa, a questão é simplesmente de oportunidade. O Ministerio da Marinha não toma compromisso algum.

José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho pedindo a reversão em seu beneficio da importância em que foram orçados os reparos precisos no edificio onde funciona a capitania do porto em Santos, de cuja propriedade se desfez. — Aguardam-se informações acerca dos concertos. Depende ainda de accordo a solução, porquanto, si ao supplicante for entregue a importância do orçamento dos reparos, caberá aos novos proprietarios pôr o predio em boas condições de habitabilidade.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito José Lourenço da Silva Milanez para residir no estado do Maranhão.

Expediente do dia 4 de outubro de 1890

Ao Sr. Ministro da Marinha, communicando em resposta ao seu aviso de 25 de setembro findo, que podem ser transferidas para o exercito as 37 praças da armada, constantes das relações que acompanharam o mesmo aviso, uma vez que não sejam ellas incorrigiveis.

— Ao Conselho Supremo Militar, declarando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, de accordo com o parecer do mesmo conselho exarado em consulta de 22 de setembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento em que o alferes do exercito Belarmino Accioli de Vasconcellos pediu que a reforma, que lhe foi concedida por decreto de 22 de janeiro de 1866, seja considerada no posto de tenente com o soldo por inteiro da tabella de 8 de fevereiro de 1873.

— Ao governador do estado do Ceará, remettendo o requerimento documentado em que Francisco Brazil de Oliveira pede que ás suas netas Maria e Francelina, filhas do finado tenente do 11º batalhão de infantaria Manoel Brazil de Oliveira, seja pago o meio soldo do mesmo official, por isso que, quando elle falleceu, achava-se, desde muitos annos, separado de sua mulher D. Rodesina da Silveira Brazil, e communicando afim de que faça constar ao requerente que, segundo declarou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 65 de 2 do corrente, as ditas menores, por elle tutor devem, nos termos do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, habilitar-se á percepção do dito meio soldo perante a thesouraria de fazenda, mas que, existindo viuva, compete a esta o beneficio de que se trata, salvo si ficar provado que perdeu direito a elle.

— Ao do de Sergipe, declarando que, para se poder resolver sobre o meio soldo que compete a D. Claudina Telles de Menezes, viuva do capitão reformado do exercito Pedro Moniz Telles de Menezes, deve ella habilitar-se nos termos do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866.

— Ao do do Rio Grande do Sul, remettendo os papeis relativos á ex-praça do exercito Julio Junho Corrêa Guimarães, a qual pede fique sem effeito a baixa que obteve em 1887, afim do que, ouvindo o commandante das armas desse estado, informe acerca do semelhante pretensão.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, declarando que, conforme indicou a congregação dessa escola, é nomeado o tenente-coronel Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, lente cathedratice da escola militar da capital, para substituir o major Dr. Roberto Trompowsky Leitão de Almeida na commissão encarregada de dar parecer sobre o trabalho do Dr. José Eulalio da Silva Oliveira, intitulado *Materiaes para o estudo da mecanica geral*, visto ter o governo aceitado a suspeição apresentada por aquelle major. — Comunicou-se ao commandante da escola militar da capital.

— Ao director geral das obras militares, autorizando a mandar fazer com urgencia a substituição do para-raios do paizol de polvora da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, de accordo com o orçamento que se remette.

— Ao director do Observatorio Astronomico, determinando que á 2ª directoria da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas seja enviada uma collecção completa do Anuario desse observatorio, conforme solicito aquelle ministerio.

— A' Repartição de Ajudante-General

Concedendo :

Dous mezes de licença ao aluimno da escola militar desta capital Alfredo Cabral para tratar de sua saude. — Comunicou-se ao commando da referida escola.

Licença para em 1891 se matricular em aulas militares desta capital e do Ceará, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos seguintes paisanos :

Escola da capital : Mario Berlink, Theophilus Martins e João Lopes Machado Primo devendo os dous ultimos ficar desle já á disposição do commandante da mesma escola ;

Escola do Ceará : Raymundo Dias de Freitas e Silvino Ellidio Carneiro da Cunha Junior. — Comunicou-se ao governador do estado do Ceará e ao commando da escola da capital ;

Autorizando o commandante do 5º regimento de artilharia, conforme pediu, a contractar um outro ferrador para aquelle regimento nas condições de bem servir, rescindendo-se o contracto com o actual, José Ferreira Leal.

Mandando que :

Continue como ferrador no 2º regimento de artilharia, á vista das ponderações feitas pelo respectivo commandante, o cidadão Manoel de Souza, com a gratificação mensal de 80\$, ficando o mesmo commandante autorizado a dispensar-o logo que haja no corpo pessoa habilitada para exercer essa profissão.

O tenente-coronel Emygdio Cavalcante de Mello siga a inspecção a colonia militar de Itapira, commissão para que foi nomeado por portaria de 5 de setembro ultimo.

Expediente do dia 6 de outubro de 1890

Ao governador do estado da Bahia, declarando, afim de que o faça constar a D. Adelaide de Carvalho, em solução ao requerimento em que pediu fosse augmentado o meio soldo que recebe como filha do fallecido alferes do exercito José Roberto de Carvalho, que, segundo communicou o Ministerio da Fazenda, não tem ella direito ao que pretende, visto perceber o meio soldo de 18\$ mensaes correspondente ao tempo de serviço de seu pae.

A' Contadoria Geral de Guerra, declarando que ao major do 30º batalhão de infantaria João de Souza Castello, chamado a esta capital em serviço, devem ser abonados vencimentos de fiscal de corpo, a contar da data de sua apresentação na Repartição de Ajudante General, como se tem procedido com outros officiaes em identicas condições.

A' Intendencia de Guerra, declarando que deve mandar contractar com a casa Rink mil calças de panno mescla listradas, sendo dous terços com listras encarnadas para cavallaria e um terço com listras carmezim para artilharia de campanha, conforme a amostra apresentada pela mesma casa, pelo preço de 9\$000 e pelas bitolas em uso no arsenal de guerra, devendo este fornecimento ser entregue o mais tardar até ao dia 13 de novembro proximo futuro, comtanto, porém, que antes desse dia se façam entradas parciaes para dar tempo ao respectivo exame e distribuição.

— A' Repartição de Ajudante General

Concedendo as seguintes licenças :

Ao paisano João Innocencio de Paula Lemos Filho para em 1891 se matricular na escola militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias do respectivo regulamento ; ficando desde já á disposição do commandante da mesma escola ;

Ao alferes do 15º batalhão de infantaria Manoel Raymundo de Almeida Cousseiro, por 30 dias, para tratar de sua saude.

Mandando :

Contar ao pharmaceutico de 4ª classe do exercito Manoel de Souza Martins, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 15 de maio de 1883 a janeiro de 1884, em que esteve como official de pharmacia no laboratorio chimico-pharmaceutico militar.

Averbar nos assentamentos de praça do capitão do corpo de estado-maior de 2ª classe Manoel Joaquim de Sant'Anna os serviços que prestou na campanha do Paraguay, constantes do documento, que se remette, firmado pelo major Francisco Felix de Araujo.

Pôr á disposição do commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul o paisano Pedro Nunes Machado, a quem, por portaria de 3 de setembro ultimo, se concedeu licença para matricular-se na mesma escola, em anno proximo vindouro, devendo para semelhante fim assentar praça no exercito.

Transferindo para o 31º batalhão de infantaria o alferes do 33º João Simões dos Reis. Declarando que, conforme propõe o inspetor geral do serviço sanitario do exercito é dispensado da commissão de inspecção das enfermarias e pharmacias desta capital o tenente-coronel medico de 2ª classe do quadro xtrannumerario Dr. Francisco Lino Soares de Andrade.

Approvando a proposta que fez o mesmo inspetor do medico de 4ª classe Dr. Raymundo Caetano da Cunha para chefe desse serviço no estado de Santa Catharina e do medico tambem de 4ª classe Dr. Virgilio Tavares de Oliveira para director do hospital militar do estado do Pará.

Dia 7

Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o alferes do 2º batalhão de infantaria Carlos Augusto de Almeida Soares pede, como tempo de praça, o periodo corrido de 26 de julho de 1879 a 1 de agosto de 1881, em que esteve fora do exercito por ter dado baixa por substituição.

— Ao ajudante general, declarando que: Fica o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria autorizado a excluir do mesmo estabelecimento o major Antonio Bezerra Caral. o tenente Casario José Alexandrino dos Santos e os alferes Avelino Pereira da Cunha, Gostinho Ribeiro de Barcellos, João de Souza Pinto e Candido Reinaldo da Rocha, todos honorarios do exercito, visto se acharem exercendo diversos empregos.

E' nomeado o capellão-tenente, padre Anelo José Ferreira, para servir no hospital central do exercito, conforme propõe o capellão-mór do mesmo exercito.

E' approvada a propossa feita pelo commandante da 1ª brigada do capitão do estado-maior de artilharia José Soares Neiva de Lira, para o cargo de seu ajudante junto à mesma brigada.

— Ao governador do estado de Pernambuco, emittendo, em satisfação ao seu pedido constante do officio n. 315 de 29 de setembro ultimo, 6 livros para actas de juntas de revisão o alistamento militar e igual numero para arcos de inspecção das mesmas juntas, sendo que, si forem precisos mais, deverão ser requitidos para se providenciar sobre a remessa.

— Ao do Rio Grande do Sul, autorizando a mandar fornecer pelo respectivo arsenal de guerra ao 12º batalhão de infantaria as ferramentas por este pedidas para a respectiva officina de armeiros.

— A' Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras que se realizou no dia 12 de setembro ultimo para acquisição de varios artigos.

— Ao director do hospital central do exercito, declarando, em resposta ao seu officio de do corrente, que é approvada a deliberação que tomou de mandar recolher a enfermaria desse hospital o ex-almoxarife Manoel Leoncio e Castro, por ter sido acommettido de uma syncope, quando alli se apresentou para ser perado.

Transferindo para o 17º batalhão de infantaria o alferes do 27º Manoel do Nascimento Coelho;

Concedendo licença aos paisanos e praças baixo mencionados para, no anno proximo indouro, se matricularem na escola militar esta capital e na do Rio Grande do Sul, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital — paisano Antonio Pinto de Castilho.

Na do Rio Grande do Sul — soldado do 2º regimento da cavallaria Bonifacio Antonio urtado, 2º cadete Maximiliano Cicero Juvenal Batalha e soldado João de Abreu Maia, mbos do 13º batalhão de infantaria.

2º sargento Joaquim Fernandes da Cunha unior, do 29º, e 1º cadete Espiridião Juvenal oares, do 30º tambem de infantaria. — Fizeram-se as devidas communicacões.

Transferindo para a escola do mesmo estado o alumno da desta capital Antonio Luiz avalcanti de Albuquerque, visto estar sofrendo de beriberi.

Mandando que assuma interinamente o commando do batalhão academico o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, enquanto durar o impedimento do respectivo commandante.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé José Antonio da Fonseca Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado a pedido, o engenheiro Cypriano Gonçalves da Silva Junior do logar de fiscal da Estrada de Ferro de Botafogo a Angra dos Reis, e removido para o referido logar o engenheiro do prolongamento da Central do Brazil Francisco da Silveira Lobo.

DIRECTORIA DO COMMERIO

Expediente do dia 7 de outubro de 1890

Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda, para informar sobre a parte relativa a operações bancarias, o projecto de estatutos da sociedade anonyma Cooperativa dos Funcionarios Publicos.

— Foram a informar:

Ao governador do estado de Santa Catharina os requerimentos de Francisco Antonio Vieira Guimarães sobre exploração de ferro, carvão de pedra e outros mineraes nas comarcas de Itajahy e Laguna.

Ao do de Minas Geraes o do engenheiro José Carvalho de Souza e outros sobre exploração de mineraes e com especialidade graphites no municipio de Arassuahy.

Ao do de Matto Grosso o de João Baptista das Neves e Francisco da Souza Barroso sobre exploração de graphites, ferro e outros mineraes no municipio de S. Paulo.

Ao do da Bahia o do Dr. Paulo Joaquim da Fonseca sobre exploração de sal gemma nos municipios de Santa Isabel do Paraguassu e Andarahy.

— Communicou-se:

Ao governador do estado da Bahia que, por decreto n. 778 de 25 de setembro ultimo, foi concedida a Mauricio José de Souza Dantas permissão para explorar ouro no municipio do Tucano.

Ao do do Paraná que, por decreto n. 769 de 20 de setembro ultimo, foi concedida a José de Azevedo Silva e Tertuliano Ramos permissão para exploração de herba matte.

Ao do do Rio de Janeiro que, por decreto n. 798 de 3 do corrente, foi concedida a Alonso Pestana de Aguiar permissão para explorar ferro e outros mineraes no municipio de Mangaratiba.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 23 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortigos 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo cinco por obstrucções devidas a materias no syphão do receptaculo (2), a terra (1), a sebo (1) e a materias (1) nos ramaes de 6" e de 9" e uma que fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se a galeria da rua do Rosario.

2º districto — Predios esgotados 8.786, cortigos 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a pannos (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da rua da União e os depositos da rua do Conde d'Eu, e continúa a construção do ramal da rua do Santo Christo.

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortigos 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por exhalações devidas a bacia quebrada. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se as galerias da rua do Dr. Joaquim Silva e beco dos Carmelitas e os depositos das ruas do Dr. Joaquim Silva, D. Luiza e travessa do Mosqueira.

4º districto — Predios esgotados 7.254, cortigos 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a materias (1), a pannos (1), a lixo e papel (1) e a cabellos (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas de S. Francisco Xavier, Estrella, Alegria e praia do Retiro.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortigos 11, com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 24 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 6 de outubro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda:

Communicou-se que foram concedidas as licenças, de 30 dias ao Dr. Luiz da Cunha Feijó, lente cathedratice da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, e de dous mezes à professora publica Maria José de Medina Celi Ribeiro.

Communicou-se que foram concedidas licenças na forma da lei, por 40 dias ao Dr. José Maria Velho da Silva, professor do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, e por seis mezes, tambem na forma da lei, a Julieta Fernandes Costa, adjunta efectiva da 1ª escola publica da freguezia da Gloria.

Communicou-se que o Dr. João Paulo de Carvalho, lente de physiologia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, reassumiu a 29 do mez passado o exercicio de sua cadeira, accumulando as funcções do respectivo adjuncto; outrossim que foi nomeado interinamente para o logar de interno da 1ª cadeira de clinica cirurgica da mesma faculdade o alumno Eduardo José Guedes, a quem compete a gratificação fixada em lei.

— Ao director da faculdade de direito de S. Paulo autorizou-se a admittir a matricula do 1º anno, satisfeitas as exigencias regulamentares, o estudante Antonio Ramos Carvalho de Brito.

— Ao director da faculdade de medicina do Rio de Janeiro communicou-se que ao alumno da 6ª serie medica Carlos Alberto Carneiro de Souza foram concedidos mais quinze dias de prazo para a entrega do manuscrito da sua these.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 180\$ da folha dos serventes e de 178\$ da dos individuos que serviram de modelo vivo na Academia de Bellas Artes, ambas referentes ao mez de setembro;

De 180\$ da folha dos serventes da Escola Normal, relativa ao mez de setembro;

De 82\$ a Brazilina Maria da Silva, viuva de Luiz Gonçalves da Silva, servente do laboratorio de medicina-legal, como vencimentos do seu marido, do mez de agosto e 11 dias de setembro;

De 1:237\$ da folha dos serventes da Faculdade de Medicina, relativa ao mez do setembro;

De 302\$ das folhas de servente da inspeccoria geral da instrução primaria e secundaria da Capital Federal, relativas ao mez de setembro;

De 460\$ ao pessoal de nomeação do reitor do externato do Instituto Nacional, relativamente ao mez de setembro;

De 1:052\$ das folhas dos serventes e servente extranumerario da Escola Polytechnica, relativas ao mez de setembro;

De 183\$600 ao porteiro desta secretaria de Estado, como indemnização das despesas miudas feitas no mez de setembro;

De 26\$580 a José Barbosa de Aguiar e Cunha, agente do correio de S. José de Goro-tuba, em Minas Geraes, como vencimento de exercicio findo.

— Autorizou-se:

A despende-se até a quantia de 1:000\$ com a compra de mobilia e mais objectos necessarios ao escriptorio dos engenheiros deste ministerio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de outubro de 1890

Anna Eugenia Maigre Ferreira da Gama e Adelaide de Castro Maigre Restier.—Indeferido.

Joaquim José Maciel.—Idem.

Maria Thomasia de Oliveira e Silva.—Não tem lugar o que requer.

Arlinda Barata Ribeiro de Pinho.—Satisfaz as exigencias da lei.

Demetrio de Toledo.—Não ha que deferir.

Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães.—Não tem lugar o que requer o supplicante, visto como não está vaga a cadeira que pretende por transferência.

Luiz Berna.—Requeira ao ministerio competente.

Dr. Jeronymo Sodré Pereira.—Mantenho o despacho anterior.

Dr. João Francisco de Souza.—Aguarde oportunidade.

Carolina Elbert.—Seja attendida logo que houver vaga.

Joaquim José de Souza Ribeiro.—Indeferido.

Professores e repetidores do Instituto dos Surdos-Mudos.—Sendo de reconhecida necessidade a revisão do regulamento do Instituto dos Surdos Mudos para o fim de melhorar aquelle estabelecimento, será proximamente attendida a pretensão dos supplicantes.

Leopoldina Rosa de Magalhães Bastos.—Compareça nesta Secretaria de Estado.

Maria Telles de Faria Brandão.—Indeferido.

Luiza Henriqueta de Moura Couto.—Idem.

Mauricio Lamberg.—Como premio ao autor, fica garantida a quantia que solicita, publicada que seja a obra, a qual, redigida como está, consoante aos pareceres, vem de modo efficaz concorrer para deixar conhecido o nosso paiz.

Estudantes do 4º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Proximamente terá o governo oportunidade de tomar em consideração para resolver como for de justiça.

Joaquim Teixeira Peixoto.—Como requer.

Angelica de Athayde Jordão.—A vista das razões constantes dos pareceres juntos, não convém fazer aquisição do predio.

Joaquim Carneiro Nobre de Lacerda.—Requeira a Congregação da Faculdade.

Conselheiro José Antonio de Freitas.—Conceda-se a gratificação adicional nos termos do parecer.

Amelia Leopoldina Rabello de Vasconcellos.—Seja attendida quando houver vaga.

Dr. Virgilio Climaco Damasio.—De accordo com o parecer da 1ª secção e com a regra estabelecida, como requer.

Luiza Emilia da Silva Aquino.—Indeferido.

Eugenio Adolpho Luiz da Cunha.—Requeira ao Ministerio do Interior.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.—Seja consignada no proximo exercicio a verba requerida.

Inspectores e bedéis do externato do Instituto Nacional.—Aguardem oportunidade.

Idalina Gonçalves de Lima Coutinho.—Indeferido.

Empregados da Escola Normal.—Aguardem oportunidade.

Dia 8

José Gonçalves Valle Brandão Filho.—Já está preenchido.

Theotonio de Araujo Freitas.—Já está preenchido o lugar.

Empregados da administração de correios do estado de S. Paulo, pedindo uma ratificação local.—Indeferido, à vista de inrmação da directoria geral dos correios.

Francisco Antonio de Toledo Palhares, pedindo ser nomeado praticante supplente da directoria geral dos correios.—Não ha vaga.

José Antonio da Costa, pedindo um lugar de servente na mesma directoria.—Não ha vaga.

Antonio Baptista Bittencourt, pedindo gratificação de serviços como administrador interno dos correios de Sergipe.—Indeferido.

João Fernandes Martins, agente do correio da cidade da Laguna, pedindo augmento de vencimentos.—Tendo sido em data recente augmentados os vencimentos do supplicante, não ha lugar para o que requer.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE LEPUTADOS, PROCEDEDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Estado do Rio de Janeiro

Miracema (1ª secção).

Santo Antonio de Padua (5ª secção).

S. João Marcos (2ª secção).

Estado de S. Paulo

Caconde (2ª secção).

Campos Novos do Paranapanema (2ª secção).

Bairro Alto (municipio da Natividade).

Piracicaba (5ª secção).

Estado de Goyaz

Santa Rita d'Antas.

Estado de Minas Geraes

Jequitibá (Sete Lagoas, 1ª e 2ª secções).

Rio Pardo (2ª secção).

Jequitahy.

Guaraný (Penha, 1ª secção).

Contendas (2ª secção).

Lage da Penha de França (Tiradentes).

Monte Bello (Cabo Verde).

Penha de França (municipio de Caethé).

Santo Antonio dos Campos (Itapeverica).

Contendas de Montes Claros (1ª secção).

Uberaba (1ª secção).

Estado do Rio Grande do Sul

Uruguayana (2ª secção do 2º districto).

Secretaria da Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1890.—O director, Dr. *Horacio Leal de Carvalho Reis*.

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 18 de setembro de 1890.

Presidencia do Sr. Dr. Moura Brazil, 1º secretario o Sr. Dr. Silva Araujo, servindo de 2º secretario o Sr. Dr. Costa Ferraz.

A's 7 1/2 horas da noite, presentes mais os Srs. Visconde de S. Valentim, Drs. Souza Lima, Gurgel do Amaral, Frederico Xavier, Pires Ferreira, Clemente Ferreira, Cunha Ferreira, Pinto Portella, Souza Lobo, H. Monat, Cesar Marques e Conselheiro Carlos Frederico, o Sr. presidente abriu a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão de 11 do passado.

Foi lido o expediente que constou do seguinte:

Projet d'organisation d'asiles-hotels pour tous les corps de métiers, par Chappaz—Grenoble, 1887, in—16, de 38 pp.

Cazette de Gynécologie 6^{me} année, n. 100. *La Rassegna di scienze mediche*. di Mondena, 1890, n. 8.

Revista Maritima Brasileira, 1890, n. 2. *Boletins e Memorias da Sociedade de Medicina e Cirurgia* do Rio de Janeiro, 1º fasc. de 1890.

A Tribuna Medica, 1890, n. 15.

Gazeta Medica da Bahia, 1890, n. 1.

Spitalul, 1890, n. 14.

O Brazil Medico, 1890, n. 34.

Journal d'Hygiène, ns. 726—727.

Diario Official, ns. 245—251.

Verhandelingsen der koninklijke akademie waten schappen, Amsterdam, 1890 in—folio de 165 pp.

Bulletin de la Société de Médecine de Paris, Paris, 1890, in—8º, de 182 paginas.

Anales de la Sociedad Científica Argentina, numeros de julho e agosto de 1890.

Memoria del presidente de la Sociedad Científica Argentina, in—8º, de 31 paginas.

Indice geral de las materias contenidas en los Anales de la Sociedad Científica Argentina, 1876-1889, Buenos-Aires, 1890, in—8º, de 30 paginas.

Primeira parte de ordem do dia—communicações verbales e por escripto.

O Sr. presidente declarou que, tendo a Academia resolvido favoravelmente a requerimento do Sr. Dr. Barata, por isso lhe dava a palavra para fazer a sua exposição.

O Sr. Dr. Barata, tomando lugar no recinto da Academia fez uma longa e desenvolvida exposição sobre o chamado *Crime de Campinas*, processo Pinto de Almeida, e da qual eis em pallido resumo algumas idéias capitais, seguida dos quesitos que apresentou a Academia para serem respondidos.

Depois de recordar as circumstancias que rodearam aquelle crime e que constituiram a historia apresentada pela justiça publica, em que foi attribuida a autoria do referido assassinato a José Pinto de Almeida, que foi condemnado à pena capital pelo jury de Campinas, passou o orador a discutir o auto de corpo de delicto, confrontando-o com as circumstancias que constituiram a prova do facto.

Desse estudo concluiu que essas circumstancias estavam na mais formal opposição ao que era descripto no auto de corpo de delicto, e que, portanto, não podia Pinto de Almeida ser responsabilizado pelo crime de que elle não podia ter sido autor; concluiu mais que a justiça não conta mesmo com elementos para affirmar qual o meio preferido pelos assassinos para a pratica do delicto.

Na demonstração de sua these, adduziu argumentos no intuito de provar não ter sido verificada a identidade, nem sob o ponto de vista individual, nem sob o ponto de vista criminal.

Discutindo os ferimentos craneanos descriptos no auto de corpo de delicto, procurou provar que elles não podiam ter sido feitos nas condições em que o affirmou a justiça, e que constituem elementos substanciaes da responsabilidade de Pinto pelo crime.

Aos exames negligentemente feitos sobre as manchas encontradas em um martello, e que a justiça affirmou serem de sangue, oppoz opiniões de medicos legistas, que consideraram impossivel a verificação da natureza de taes manchas pelos meios que forem empregados, acrescentando que, segundo o parecer de alguns dos nossos mais distinctos juriconsultos, aquelles exames não podiam ser acceptos como elemento de prova.

Tambem baseando-se em opiniões de juriconsultos nossos, disse que, demonstrada scientificamente a contradição notada entre o corpo de delicto e o conjunto de circumstancias que accusaram Pinto de Almeida como autor do assassinato de Victorino de Menezes, deviam ser considerados nullos os julgamentos que o condemnaram, reputando-se o caso um erro judiciario.

Ao concluir, declarou que não pedia o perdão nem a commutação da pena imposta a Pinto. Convidado de que se trata de um erro de justiça publica, não pôde sinão pretender

que o processo seja revisto, para consagrar os direitos que tem Pinto à reintegração de sua liberdade, que lhe parecem indiscutíveis.

Termina submettendo ao juizo da academia os seguintes quesitos;

1.º O auto de corpo de delicto do processo em que é accusado José Pinto de Almeida Junior, pelo assassinato de Manoel Antonio Victorino de Menezes, resolve a questão da identidade da victima sob o ponto de vista do direito criminal, ou antes contrapõe-se à prova dos autos, formulando os itens de um crime diverso e de que não cogitou a justiça?

2.º Pelo estudo das lesões constantes do auto de corpo de delicto, observadas no craneo do cadaver exhumado na casa de Pinto de Almeida, pôde-se affirmar qual teria sido a posição da victima com relação ao aggressor?

3.º Pelo estudo das lesões craneanas constantes do auto de corpo de delicto pôde-se ou não affirmar a existencia de hemorragias consecutivas ao ferimento de vasos importantes?

4.º Os exames allegados pela justiça em apoio da verificação da identidade do instrumento empregado para a pratica do crime podem fazer prova em juizo?

5.º Si os exames allegados pela justiça para provar a identidade do instrumento do crime são accetaveis, qual deve ser a presumpção sobre a época em que foi manchado o martelete, no qual se descobriram taes manchas que se diz serem de sangue?»

Para estudar esta importante questão e responder aos quesitos apresentados, o Sr. presidente da Academia nomeou uma comissão composta dos Srs. Drs. Souza Lima, Costa Ferraz e Monat.

O orador havia occupado a tribuna por espaço de 2 1/2 horas, terminando ás 10 horas da noite em que o Sr. presidente levantou a sessão.

Noticias maritimas—O commandante do vapor allemão *Koeln* communicou na sua entrada hoje que encontrara os seguintes navios:

Em 27 de setembro, lat. 14°4' N e long. 26°17' O a galera ingleza *Morialta*, de Liverpool; e em 1 de outubro lat. 0°57' S e long. 31°12' O, a barca ingleza *Tongoy*, do Dublin, seguindo ambas o rumo de S.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje a feria das obras da alfandega e porcentagem do Juizo dos Feitos da Fazenda.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Graf Bismark*, para Bahia, Antuerpia, Lisboa e Bremen, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Araruama*, para S. Sebastião e Santos, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Junio*, para Pará, Victoria, Bahia, Maceió, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande, Ceará e Maranhão, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Pandara*, para Santos, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *La Plata*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Chancer*, para Bahia e Nova York, impressos até ás 9 horas da tarde, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

—Amanhã: Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Benevente e Victoria, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde da hoje.

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ceres*, para Cabo Frio, impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Equateur*, para Montevideo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Imigração—No decurso do mez de agosto proximo findo, entraram pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos 10.183 imigrantes assim distribuidos:

Pelo porto do Rio de Janeiro.....	6.657
Idem, de Santos.....	3.526
Total.....	10.183

Classificação segun lo as nacionalidades:

Allema.....	110
Austriaca.....	170
Americana.....	2
Belga.....	50
Hespanhola.....	1.148
Franceza.....	329
Ingleza.....	6
Italiana.....	2.379
Portugueza.....	1.287
Russa.....	1.109
Sueca.....	48
Suissa.....	10
Diversas.....	9
Total.....	6.657

Segundo o sexo e idade:

Masculinos.....	4.937
Femeninos.....	1.720
Total.....	6.657
Maiores.....	5.591
Menores.....	1.066
Total.....	6.657

Segundo a profissão:

Agricultores.....	4.446
Artistas.....	2.149
Desconhecida.....	62
Total.....	6.657

Segundo o estado:

Casados.....	2.034
Solteiros.....	4.499
Viuuos.....	124
Total.....	6.657

Segundo a religião:

Catholica.....	5.487
Acatolica.....	1.170
Total.....	6.657

Segundo as procedencias:

Antuerpia.....	1.257
Bremen.....	47
Bordéus.....	72
Genova.....	421
Havre.....	13
Hamburgo.....	84
Lisboa.....	789
Liverpool.....	3
Marselha.....	4
Rio da Prata.....	2.692
Terceira.....	439
Vigo.....	80
Diversos.....	747
Total.....	6.657

Receberam auxilio do governo na hospedaria da ilha das Flores 5.350.

Passaram em transitio para:

Santos.....	396
Europa.....	1.095
Rio da Prata.....	861
Diversos.....	15
Total.....	2.367

Sahiram para se estabelecer:

Allemaes.....	148
Austriacos.....	244
Americanos.....	2
Belgas.....	53
Hespanhoes.....	1.176
Francezes.....	373
Hollandezes.....	6

Inglezes.....	5
Italianos.....	2.296
Portuguezes.....	614
Polacos.....	8
Russos.....	1.319
Suecos.....	81
Suissos.....	10
Diversos.....	8
Total.....	6.343

Tomaram os seguintes destinos:

S. Paulo.....	2.106
Rio Grande do Sul.....	493
Minas Geraes.....	615
Rio de Janeiro.....	105
Santa Catharina.....	806
Pernambuco.....	33
Bahia.....	5
Espirito Santo.....	8
Paraná.....	723
Pará.....	57
Amazonas.....	2
Diversos.....	1.390
Total.....	6.343

Porto de Santos— Classificação segundo as nacionalidades:

Allemaes.....	60
Austriacos.....	84
Belgas.....	10
Dinamarquezes.....	1
Hespanhoes.....	202
Francezes.....	212
Hollandezes.....	2
Irlandez.....	1
Inglezes.....	8
Italianos.....	2.684
Portuguezes.....	170
Russos.....	122
Total.....	3.526

Segundo o sexo e idade:

Masculino.....	3.040
Feminino.....	486
Total.....	3.526
Maiores.....	3.147
Menores.....	379
Total.....	3.526

Seguiram todos para S. Paulo.

Abastecimento de agua— Os diversas mananciaes forneceram:

No dia 25 de setembro:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	66.096.000
Maracanã e seus afluentes.....	13.999.000
Macacos e Cabeça.....	6.630.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.403.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.359.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.817.000
e o do morro da Viuva.....	2.220.000

No dia 26:

Tinguá e Commercio.....	66.096.000
Maracanã e seus afluentes.....	13.983.000
Macacos e Cabeça.....	7.508.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.293.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.303.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	2.810.000
e o do morro da Viuva.....	2.183.000

No dia 27:

Tinguá e Commercio.....	66.096.000
Maracanã e seus afluentes.....	13.983.000
Macacos e Cabeça.....	7.694.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.120.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.297.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.790.000
e o do morro da Viuva.....	2.211.000

No dia 28:

Tinguá e Commercio.....	66.737.000
Maracanã e seus afluentes.....	14.163.000
Macacos e Cabeça.....	9.522.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.433.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.111.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.799.000
e o do morro da Viuva.....	2.175.000

No dia 29:

Tingüá e Commercio.....	68.774.000
Maracanã e seus afluentes.....	26.731.000
Macacos e Cabeça.....	31.267.000
Carioca e Morro do Inglês.....	8.267.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.144.000
Além das outras derivações: antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.806.000
e o do morro da Viuva.....	2.198.000

Repatrição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 5 de outubro de 1890

Temperatura à sombra.....	maxima....	20,1
	minima....	16,7
	média.....	13,9
Dita na relva.....	maxima....	21,4
	minima....	15,6
Dita ao sol.....	maxima....	33,0
Evaporação à sombra, 1 ^a , 2.		
Ozone, 4 ^o , 0		
Chuva, 0,1.		

— E no dia 6:

Temperatura à sombra.....	maxima....	22,4
	minima....	17,7
	média.....	20,0
Dita na relva.....	maxima....	27,2
	minima....	16,2
Dita ao sol.....	maxima....	57,9
Evaporação à sombra, 2 ^a , 35.		
Ozone, 7 ^o , 0.		

— E no dia 7 de outubro:

Temperatura à sombra.....	maxima....	24,3
	minima....	18,1
	média.....	21,2
Dita na relva.....	maxima....	27,9
	minima....	16,9
Dita ao sol.....	maxima....	54,3
Evaporação à sombra, 1 ^a , 85.		
Ozone, 2 ^a , 0.		
Chuva, inapreciavel.		

Observatorio Astronomico

Resumo meteorologico dos dias 4 e 5 de outubro

N. DE ORDEN	DIAS	MOEAS	BAROMETRO	TERMOMETRO	TEMPERATURA	TESSAO DO	HUMIDADE RE-
			em	em	CENTIGRAUS	VAPORES	LATIVA
1	4	7 h. da noite..	760,29	19,6	11,34	67,0	
2	5	1 " " manhã.	761,33	18,7	10,87	67,3	
3	"	7 " " "	761,34	17,0	13,20	87,0	
4	"	1 " " tarde..	761,73	19,8	18,01	76,0	

Termometro desabrigado ao meio dia: prateado 23,0, ennegrecido 28,5.

Temperatura maxima 22,0.

Temperatura minima 16,8.

Evaporação 2,1.

Ozone 7.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulus-nimbus e nimbus, vento nullo.
- 2) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 3) 0,6 Encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 4) Encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus, vento S. E. 2,7.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	779	553	1.332
Entraram.....	18	23	46
Sahiram.....	15	23	38
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	779	553	1.332

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 303 consultantes, para os quaes se aviaram 301 receitas. Fizeram-se 2 extracções de dentes e 4 obturações.

E dia 5:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	779	553	1.332
Entraram.....	12	14	26
Sahiram.....	11	12	23
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	777	551	1.328

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 337 consultantes, para os quaes se aviaram 431 receitas.

— E no dia 6:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	777	551	1.328
Entraram.....	25	28	53
Sahiram.....	27	19	46
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	773	550	1.323

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 467 consultantes, para os quaes se aviaram 610 receitas. Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultados do dia 10 do coerente as seguintes pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso — a fluminense Maria Magdalena, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Barão de Mesquita n. 10.

Amollecimento cerebral—o portuguez Manoel Ferreira de Oliveira, 43 annos, casado, residente e fallecido do Hospital do Carmo.

Beriberi mixto—o portuguez Januario Nunes, 28 annos, solteiro, residente á rua Silva Pinto n. 9 e fallecido no Hospital de S. João de Deus.

Cachexia—o portuguez José Francisco da Silva Mello, 56 annos, fallecido no Hospital do Carmo.

Carcinoma uterino—a fluminense Carolina Leopoldina da Costa, 65 annos, viuva, residente e fallecida á travessa de Santa Luzia n. 5.

Cholera infantil — a fluminense Iracema, filha de Joaquim José Monteiro, 3 mezes, residente e fallecida á rua Monte Alegre n. 6.

Degenerencia gordurosa do coração—o fluminense Edmundo Pinto, 58 annos, solteiro, residente no Engenho de Dentro e fallecido na Santa Casa.

Dysenteria — Anna Maria, 26 annos, solteira, fallecida no Asylo de Menicidade.

Enterite — a fluminense Amalia, filha de Antonia Lopes Cabral, 6 mezes, residente e fallecida á rua de Riachuelo n. 96.

Febre pernicioso — o fluminense Felipe filho de Felipe Monteiro de Barros, 19 mezes, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 144.

Gastro enterite — o africano, Luiz, 80 annos, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Hemorrhagia cerebral — o africano, Rosa Soanun, solteiro, residente e fallecido á rua Leite Leal n. 2 e Maria Juvenca Cardoso Santos, 90 annos, viuva, residente e fallecida á rua das Mangueiras n. 5.

Insufficiencia da aorta — a africana Maria da Conceição, 95 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Dr. Joaquim Silva n. 61.

Infeção purulenta — o allemão Pholyppe Reges, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Paulo n. 11.

Innanção—o fluminense Praxedes, filho de Carolina dos Santos, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Dr. Nepomuceno.

Peritonite—a fluminense Rosaria Maria da Conceição, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Rezende n. 78 E.

Schirrose atrophica do figado—o portuguez Antonio de Oliveira Guimarães, 49 annos, casado, residente e fallecido á rua do Torres n. 8.

Schirrose do figado—a mineira Senhorinha, 60 annos, viuva, residente no Becco do Coto-vello n. 29 e fallecido na Santa Casa.

Tisica galopante—o portuguez Manoel Antonio da Silva Bulio, 71 annos, residente e fallecido no Hospital do Carmo.

Tuberculose pulmonar—a brasileira Isabel Cantolin, 22 annos, solteira, residente e fallecida rua do Barão do Cambaia n. 1; Leonidia, filha de Luiz Antonio da Silva, 9 mezes, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 121; o fluminense Diogo Antonio da Silva, 46 annos, viuvo, residente e fallecido a rua do Gonzaga Bastos n. 14; Emilia Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Sapé n. 19; Joaquina Amalia Corrêa da Silva, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua de Santo Amaro n. 41; José de Araujo, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de São João Baptista; Cecilio Rodrigues Alves Ferreira, 22 annos, solteiro, residente á rua de S. Bento n. 8; Maria Florinda de Araujo, 26 annos, viuva, residente á rua Estreita de S. Joaquim n. 93 e fallecidos na Santa Casa; a portugueza Maria Joaquina de Araujo Almeida, 48 annos, casada, residente e fallecida á rua do Nuncio n. 13. Total, 9.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Militão Marinho Coelho, residente á rua Sorocabá n. 27; um dito do mesmo sexo, filho de Antonio Ernesto Rangel da Costa Junior, residente á rua da Vista Alegre n. A; um dito filho de José Patricio da Silva, residente á rua de S. Christovão n. 259 A.

No numero dos 32 sepultados estão incluídos 9 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 11:

Acesso pernicioso — a mineira, Alexandrina Joaquina de Jesus, 48 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Barão de São Felix n. 76; as fluminenses, Antonia Maria da Conceição, 70 annos, viuva, residente e fallecida, á rua do Barão de S. Felix n. 138 e Luiz, filho de Anna Kesling, 20 dias, residente e fallecida, á rua do commandante Maurity n. 1 A.

Anazarca — o portuguez, Antonio Machado de Avila, 32 annos, casado, residente e fallecido, á rua do Conde de Bom Fim n. 37.

Athrepsia — o fluminense, Luiz, filho de Miguel da Costa Lobão, 10 mezes, residente e fallecido, á rua Jacintho.

Catarrho soffocante — o fluminense, Manoel, filho de Silvina Clara da Silva, 3 mezes, residente e fallecida, á rua D. Emilia Guimarães n. 34.

Congestão pulmonar — o portuguez, José Joaquim de Oliveira Bastos, 41 annos, casado, residente e fallecido, á rua de S. Nicolao n. 51.

Consumpção pulmonar — a fluminense, Romana Maria de Carvalho, 60 annos, solteira, residente e fallecida, á rua do Resende n. 115.

Enterocolite — a fluminense, Albertina, filha de João Garcia Valladão, 25 dias, residente e fallecida, á rua de Catumby n. 38.

Febre pernicioso — a fluminense, Hortencia, filha de Domingos Couto de Carvalho Neves, 14 mezes, residente e fallecida, no antigo paço da cidade, a africana, Feliciano Porciuncula, 57 annos, viuva, residente e fallecida, á rua do Conde d'Eu n. 138.

Apoplexia cerebral — o portuguez, João Figueiredo, 60 annos, casado, e fallecido na Santa Casa.

Acesso pernicioso — os portuguezes José Antonio do Sampaio Junior, 39 annos, solteiro, e fallecido no Hospital de S. João de Deus e José de Sá Oliveira, 60 annos, casado, fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

Broncho pneumonia — o paulista Justino filho de Pedro Bulaglia, 6 mezes, residente e fallecido, á rua do General Caldwell n. 79.

Diarrhea septica — o fluminense, Hypolito José, 10 annos, residente em Inhaúma e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite—Ignacio, 40 dias, residente e fallecido na Casa dos Expostos e o fluminense Albertino José de Carvalho, filho de Guilhermina Maria da Conceição, 16 mezes, residente e fallecido á rua de Santo Amaro n. 64. Total, 2.

Febre pernicioso—o mineiro Enéas, filho do Dr. Abreu e Silva, 2 mezes e 25 dias, residente e fallecido ao Largo da Lapa (Freitas' Hotel).

Febre remittente palustre—o rio-grandense do norte Antonio Nogueira da Silva, 18 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital

Fraqueza congénial—o fluminense Antenor, filho de Francisco José Marques Ferreira, 20 dias, residente e falecido à rua de Vidal de Negreiros n. 43.

Gastro-enterite — o fluminense Joaquim Carneiro de Oliveira, 22 annos, solteiro, residente e falecido à rua do S. José n. 8 E.

Hypoemia intertropical—o fluminense Amélia, filha de José Antonio Martins do Couto, 4 annos, residente e falecida à rua de Santo Christo n. 61.

Insufficiencia mitral—o fluminense Emilio, 70 annos, solteiro, residente à rua do Bomfim e falecido na Santa Casa.

Inacção post variolam — o francez Joseph Raymond, 25 annos, solteiro, residente à ilha das Flores, falecido em Santa Barbara.

Meningite — o fluminense Jayme, filho de José Alcino Gonçalves, 16 annos, residente e falecido à travessa do Coronel Julião n. 15.

Marasmo snil — as fluminenses Maria Ignacia, 60 annos, viúva, residente no Jardim Botânico, falecida na Santa Casa; e Maria Leopoldina da Silva Ramos, 69 annos, residente e falecida à rua do Senador Pompeo n. 174. Total, 2.

Peritonite — a fluminense Leonor, filha de Luiz Barbosa Guimarães, 6 dias, residente e falecida à rua de S. Pedro n. 142.

Pleuro pneumonia — o fluminense Carlos Intimis Liberato, 59 annos, solteiro, residente falecido à rua do Bomfim n. 15 E.

Syncopa cardiaca—o fluminense Maria Bernardina Ferreira, 34 annos, solteira, residente e falecida à rua do Barão do Bom Retiro n. 12.

Sem declaração—Calixto, exposto da Santa Casa, 6 mezes, residente e falecida à Casa dos Expostos.

Tuberculose misenterica—o fluminense, Mario, filho de José Mariano Pereira, 2 annos, residente e falecido, à rua D. Emilia Guimarães n. 25.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Martinho da Motta Nunes, 29 annos, solteiro, residente e falecido à rua do Riachuelo n. 348; Rufina Maria da Conceição, 34 annos, solteira, residente e falecida à rua Senhor dos Passos n. 212; João, filho de Sebastião Fernandes, 2 annos, residente e falecido à rua do Senador Euzébio 190; e pernambucano, José Benedicto de Sant'Anna, 30 annos, solteiro, residente e falecido, à rua de S. Christovão n. 163. Total 4.

Fetos: um feto do sexo masculino, filho de Rosa da Silva, residente à rua do Conde d'Eu n. 32; um dito idem, filho de João Fernandes, residente à rua das Laranjeiras n. 30; um dito do sexo feminino, filho de Julieta Maria da Gloria, residente à rua do Regente n. 44 D.

No numero dos 40 sepultados estão encluidos 14 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 12 :

Accesso pernicioso — a fluminense Elisa de Araújo, solteira, 27 annos, residente e falecida à rua da Viscondessa de Pirassununga n. 9.

Apoplexia cerebral — uma criança do sexo masculino, filho de Ferrari Izidoro, 4 horas de vida, residente e falecida à rua do Jogo da Bola n. 28.

Broncho pneumonia — a fluminense Casiana, filha de Clarimundo Marcolino do Rosário.

Bronchite aguda — o fluminense João, filho de Antonio Ferreira, 2 mezes, residente e falecido à rua do Alcantara n. 21.

Broncho pneumonia—o fluminense Alvaro, filho de Alberto Caetano dos Santos, 4 annos, residente e falecido à rua dos Invalidos n. 38.

Bronchite capillar — o fluminense Jayme, filho de Mancel Vaz dos Santos, 2 1/2 mezes, residente e falecido à rua de D. Josephina n. 9.

Carcenoma do utero — a fluminense Clara Maria da Conceição, 47 annos, solteira, residente à Raiz da Serra e falecida na Santa Casa.

Catarrho suffocante — a fluminense Nila, filha de Margarida Francisca Netto, residente e falecida no becco do Fisco n. 2.

Diarrhea — o fluminense Francisco Pedro Alves Moreira, 35 annos, solteiro, residente à rua de S. Leopoldo n. 165 e falecido na Santa Casa.

Dilatação da aorta abdominal — o cearense Luiz Gonçalves da Silva, 40 annos, casado, residente e falecido à rua de S. Nicolao n. 55.

Encephalorrhagia—José Vaz Teixeira Gonçalves do Amaral, 62 annos, solteiro, residente e falecido à rua da Constituição n. 14.

Entero-colite — o fluminense Armando, filho de José Francisco da Costa Cruz, 3 mezes, residente e falecido à rua da America n. 310.

Febre amarella — o francez Jules Wolf, 36 annos, solteiro, residente na ilha das Flores e falecido na Santa Casa.

Febre remittente biliosa palustre — a fluminense Leonor, filha de Ismael Felix da Silva, 3 annos, residente e falecida à rua da America n. 28.

Febre remittente typhoide — o portuguez Antonio do Rego Ricardo, 29 annos, solteiro, residente à rua General Caldwell n. 43 e falecido no hospicio da Saude.

Hemorrhagia cerebral—o fluminense Francisco, 68 annos, solteiro, residente e falecido à rua Riachuelo n. 116.

Hypoemia das meningas modular — a fluminense Elvira, 10 annos, residente à travessa da Carioca n. 10 e falecida na Santa Casa.

Insufficiencia mitral aortica — o hespanhol Pedro Garcia, 61 annos, solteiro, residente a rua da Misericordia n. 66 e falecido na Santa Casa.

Lesão do orificio aortico—o sergipano Faustino José do Espirito Santo, 27 annos, solteiro, residente à rua da Misericordia n. 58 e falecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração — o africano Jorge, solteiro, falecido no hospicio de São João Baptista.

Meningite — A fluminense Dejanira, filha de Miguel Francisco de Monte Junior, 18 mezes, residente e falecida à rua Dessenove de Fevereiro n. 55.

Mesenterite turbaculosa — o catharinense Francisco Anacleto da Silveira, 30 annos, solteiro, residente no becco de S. João Baptista n. 13 e falecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — o cearense Raphael Gomes da Rocha, 26 annos, solteiro, residente no largo do Livramento n. 6 e falecido na Santa Casa; a argentina Sapho Anna de Anglada, 30 annos, casada, residente e falecida à rua Santa Christina n. 31. Total, 2.

Variola confluyente — a fluminense Luiza da Rocha, 25 annos, solteira, residente à rua da Imperatriz n. 21 e falecida no Hospital de Santa Barbara.

Um feto, filho de Ladislão Rezinha, residente à travessa das Mangueiras n. 1 D.

No numero dos 36 sepultados estão encluidos 16 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 13

Arterio capillarite fibrosa — a fluminense Antonia Clara de Aguiar, 78 annos, viúva, residente e falecida à rua do Senador Octaviano n. 27.

Broncho pneumonia — as fluminenses Ambrosina filha de Margarida da Silva Bastos, 4 annos, residente e falecida à rua da Providencia n. 75; Joanna, filha de Apolinaria Maria da Luz, 14 mezes, falecida à rua do Conde d'Eu n. 322 e Maria Luiza Malheiros, 56 annos, viúva, residente e falecida à rua da Guarda Velha n. 48. (Total 3).

Beriberi — os fluminenses João Severiano da Silva, 21 annos, solteiro, residente no Quartel do Curato de Santa Cruz, falecido no Hospital Militar e Antonio Ferreira dos Santos, 18 annos, solteiro, falecido no Hospital de Marinha. (Total 2).

Cachexia palustre — o portuguez Antonio Dias Augusto, 76 annos, solteiro, falecido no Asylo de Mendicidade e Marcelina, filha de Aniceta, fluminense, 7 annos, residente e falecida à rua do Jorge Rudge n. 6. (Total 2.)

Febre typhica—o fluminense Francelina, filha de Antonio Ignacio da Silva, 12 mezes, residente e falecida à rua da Harmonia n. 69.

Gastro entero-colite—o rio-grandense do sul Zacharias, 1 mez e 7 dias, filho do capitão Francisco Paulo Ouriques, residente e falecido à rua do Senado n. 73.

Lesão cardiaca—o portuguez naturalizado André da Costa Goulart, 60 annos, solteiro, residente e falecido à rua do Dr. Costa Ferraz n. 19; o fluminense Francisco Antonio Martins, 74 annos, casado, residente e falecido à rua Maria José n. 7. Total, 2.

Meningite—o portuguez Maria da Conceição, filha do Manoel Rodrigues Ferreira, 4 annos, residente e falecida à rua S. Luiz Gonzaga n. 18.

Syncopa cardiaca—o fluminense Anna Maria de Abreu Amaral, 61 annos, viúva, residente e falecida à Praia de S. Christovão n. 45.

Scrofulose—o fluminense Maria, filha de Mauricio Abel de Vasconcellos, 2 mezes, residente e falecido à rua de D. Josephina n. 16.

Entero-colite chronica—o brasileira Guihermina Campeaux de Oliveira, 40 annos, casada, falecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Innanção—o fluminense Adelino, filho de Adolpho João Machado Cabral, 55 dias, residente e falecido à rua do General Severiano n. 15.

Meningite aguda com accesso do sarampão — o fluminense Olga, filha do Augusto Antonio da Silva, 15 mezes, residente e falecida à rua do Haddock Lobo n. 118.

Queimaduras — a fluminense Laurentina, filha de Julieta de Souza, 3 annos, residente e falecido à Praia de Botafogo n. 130.

Tuberculose pulmonar—o rio-grandense do sul Setembrina Joaquina Botelho de Carvalho, 52 annos, viúva, residente e falecida à rua do Senador Nabuco n. 26.

Tuberculos pulmonares—o fluminense Antonio Pereira Martins, 25 annos, solteiro, residente e falecido à rua 19 de Fevereiro n. 16.

Atheromasia generalizada — a fluminense Maria Josephina Netto Marinho, 57 annos, viúva.

No numero dos 23 sepultados, estão encluidos 2 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, A. Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Buarque de Lima, Souza Mendes, Costa Ferreira, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da sessão anterior. Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas. sob n. 2.705 2.707, 2.708, 11.234 11.244 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.190—Relator o Sr. Costa Ferreira, recorrentes Florita e Tavorala e outros, recorrido o Sr. commendador Manoel Carlos Aranha.—Foi concedida a revista, contra os votos dos Srs. F. Henriques, A. Pinto, Aquino e Castro, Leal e Queiroz Barros; sendo designada a Relação do Rio de Janeiro para revisão do parecer e novo julgamento.

Habea-corpus

N. 744—Relator o Sr. F. Henriques, paciente José de Castro Coelho.—Foi julgada prejudicada a ordem de habeas-carpus, attenta a soltura do paciente. Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Elisiário e Simeão, e os ministros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Motta e Pinheiro, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a acta da antecedente, o secretário de guerra deu conta do expediente, que se atha lançado no livro da porta, na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Pindahyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Soldados Baptistino Antonio Alves, Bento Thomaz Rodrigues de Aquino e João Antonio de Oliveira, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples — Foram confirmadas as sentenças;

Dito Procopio José dos Santos, condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples — Foi confirmada a sentença;

Dito José Alves Teixeira, condemnado a um anno de prisão com trabalho por 1ª deserção aggravada. — Foi reformada a sentença, para condemnar o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, por estar provado ter o réo se apresentado dentro de tres mezes, pelo que não ha fundamento na lei, nem no processo para ser o réo condemnado a um anno de prisão com trabalho, como decidiu a sentença que fica reformada.

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes:

Soldado Benedicto Antonio Franklin — Foi reformada a sentença, para applicar a pena de seis mezes de prisão e mais castigos, por não estar provada a aggravação da deserção;

Dito João Bittencourt — Foi confirmada a sentença que lhe impoz a pena de um anno de prisão com trabalho, por crime de 2ª deserção simples;

Dito Manoel Pinto de Almeida Junior — Foi reformada a sentença, para ser-lhe imposta a pena de dous mezes de prisão e mais castigos, por achar-se provada sua apresentação espontanea;

Dito José Maria Guedes — Foi reformada a sentença, para condemnar o réo a pena de 20 annos de prisão com trabalho, pelo crime de homicidio na pessoa de seu camarada.

O Sr. desembargador Pinheiro relatou as seguintes:

Soldado Manoel José da Silva, condemnado a 6 mezes de prisão simples e mais castigos por crime de 1ª deserção simples — Foi confirmada a sentença;

Soldado Dionizio Gonçalves da Costa, condemnado a 2 mezes de prisão simples e mais castigos por crime de 1ª deserção simples — Foi confirmada a sentença;

Soldado Cordolino André dos Santos, condemnado a 6 mezes de prisão simples por crime de 1ª deserção simples — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 4 mezes de prisão simples e mais castigos;

Soldado Manoel Ignacio da Silva, condemnado a 6 mezes de prisão simples e mais castigos por crime de 1ª deserção simples — Foi annullado o julgamento por ter servido no processo um tenente como auditor, em vez de um capitão, e por não estar rubricado e assignado o termo de juramento do curador;

Marinheiro nacional Pedro Ramos da Cruz, condemnado a 2 annos de prisão com trabalho, por crime de insubordinação — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 4 annos de prisão com trabalho;

Marinheiro nacional, Manoel Pedro, condemnado à morte, por crime de insubordinação e offensas a um official — Foi reformada a sentença para condenar o réo a 20 annos de prisão com trabalho;

Marinheiro nacional, Luiz Gonzaga das Neves, condemnado a um mez de prisão simples, por crime de insubordinação — Foi confirmada a sentença;

Soldado Gabriel Francisco de Souza, absolvido do crime de insubordinação — Foi

reformada para condemnar o réo a 3 mezes de prisão com trabalho.

Enada mais se podendo tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Additamento ao dia 7 de outubro de 1890

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 7.239, da capital — Appellante D. Sophia Lieutaud, appellados o consul geral de França e o Dr. procurador da Fazenda Nacional. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.514, da capital — Appellante o juizo, appellados Francisco Cleto da Rocha e D. Novina Amalia. — Ao desembargador Bento Lisboa.

Aggravos de petição civis

N. 7.574, da capital — Aggravante Manoel Martins de Araujo Filgueiras, aggravado padre Silvino Ferreira de Castro. — Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.572, da capital — Aggravante o Barão de S. João de Icarahy, aggravado Manoel Joaquim Borges. — Ao desembargador Espinola.

N. 7.575, da capital — Aggravante Francisco Alves Rollo, inventariante do espólio de seu fallecido tio, aggravados Dr. curador geral de ausentes da 2ª vara e o Dr. procurador da Fazenda Nacional. — Ao desembargador A. Magalhães.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO

BARROS

Libellos

Autores: Maximino Lopes Brazão, réos Umbelino Rodrigues de Souza e outros. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Virginio de Carvalho e outro, réos João Leopoldo Modesto Leal e outro. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Obra nova

Embargantes Antonio Francisco Lopes Casadinho e sua mulher, embargado Antonio Alves dos Santos. — Preste o perito o seu laudo em 48 horas sob as penas da lei, regulando-se pelo auto de embargo e pelo valor de qualquer obra a demolir, em vista da recusa da planta.

Summaria

Autor João Bages, ré Deolinda Thereza da Silva Guimarães. — Desprezados os embargos, subsistindo a sentença e condemnado o embargante nas custas accrescidas.

Inventario

Fallecido Antonio Gonçalves Cruz, inventariante Gertrudes Gonçalves da Cruz. — Encerrado e inscripto o inventario, dê-se vista ao Dr. procurador dos feitos.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Libellos

Autores: Br'io & Abreu, réo Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão. — Recebida a appellação do réo em seus regulares effeitos.

José Martiniano Malheiros Saldanha, réos Augusto Cesar da Costa Guimarães e outro. — Recebida a appellação nos seus regulares effeitos.

Penhora executiva

Autor Joaquim Mendes da Costa, ré Dona Thereza de Rodrigues. — Proceda-se à remoção dos bens depositados, conforme já foi despachado a fls. 74.

Execuções

Exequentes: Maria Leite Ferreira Carneiro, executado João Manoel Dantas Guimarães. — Recebidos os embargos como contestação, ponha-se a causa em prova.

J. Theodoro Arthon, executado Augusto Coelho de Oliveira. — Respondido o aggravamento.

Notificação

Notificante Pedro Pousada, notificado Geraldo José Rodrigues. — Em prova.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao primeiro Congresso Nacional

A Intendencia Municipal Capital Federal faz saber que, não tendo podido effectuar-se no dia 30 de setembro findo, por falta das respectivas authenticas eleitoraes, nos termos do art. 53, §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, terá logar no dia 7 do corrente, às 10 horas da manhã, na sala das sessões do conselho, pelas authenticas eleitoraes recebidas, a apuração geral dos votos para senadores e deputados, que tem de constituir o primeiro Congresso Nacional, convocado para o dia 15 de novembro proximo.

E, para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890. E eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subscreevi e assigno. — Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente. — Barão Homem de Mello, vice-presidente. — João Lopes Carneiro da Fontoura. — Joaquim Raymundo de Lamare. — Vicente José de Carvalho Filho. — Dr. Alfredo Piragibe. — Dr. Augusto de Vasconcellos. — José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 30 de setembro a 2 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De João José da Cruz e o commanditario Bento Augusto da Cruz, para o commercio de obras de carpintaria, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 123, com o capital de 8:000\$, sendo 6:000\$ do commanditario, sob a firma de Cruz & Comp.

Fortunato Peixoto Guimarães e João Antonio Fernandes Esteves, para o commercio de fazendas e artigos de armarinho, nesta praça, á rua Machado Coelho n. 114, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Peixoto Guimarães & Esteves.

Adriano Joaquim Ferreira Ennes e o commanditario Antonio Joaquim Ferreira Ennes, para o commercio de fazendas e miudezas, nesta praça, á travessa de S. Francisco de Paula n. 18, com o capital de 10:000\$, fornecido pelo commanditario, sob a firma de Adriano Ennes & Comp.

Antonio José de Souza Machado e Francisco Raymundo Pestana, para o commercio de moveis e colchões nesta praça á rua da Quitanda n. 22 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Machado Pestana & Comp.

Candido Gaffrée, Eduardo Palassin Guinle e Francisco de Souza Ribeiro, para o commercio de café, na cidade de Santos, estado de S. Paulo, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Gaffrée, Guinle & Ribeiro.

Joaquim de Almeida Cardoso e José Vieira Fraga, para o commercio de seccos e molhados, fazendas, artigos de armarinho e ferragens, no logar denominado Passe, municipio de Santa Thereza, estado do Rio de Janeiro, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Fraga & Cardoso.

Alteração — Da sociedade estabelecida nesta praça sob a firma de Villa Verde & Comp., retiraram-se os socios Eduardo Marques Nunes, Cherrubim da Fonseca Braga, Benjamin Muniz Barreto e Laurentino Cavalcante de Albuquerque.

Distractos — Foram dissolvidas as sociedades que gyravam nesta praça sob as firmas de Malheiros & Coelho á rua de S. Christovão ns. 123 e 125 e Araujo Vianna & Costa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de outubro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Casa da Moeda

As estampilhas do valor de 3\$ da Republica dos Estados Unidos do Brazil, que actualmente se acham em circulação, em virtude da approvaçáo do Ministerio da Fazenda, são da cor de telha e tem as seguintes dimensões: 12 1/2 millimetros de comprimento e 21 de argura. Na parte superior da estampilha estão as palavras—Thesouro Nacional—em letras romanas brancas em duas curvas, logo abaixo e em uma almofada o valor—3000—em algarismos arabes brancos e entre dous filetes verticaes. No centro está representada a constellação do Cruzeiro, sendo o fundo traçado por linhas rectas parallelas equidistantes, e dentro de um circulo de perolas. Na parte inferior e em uma almofada está a palavra—Réis—em letras romanas brancas entre dous filetes verticaes, e logo abaixo as palavras—E. U. do Brazil—em uma curva. O fundo das almofadas é composto da repetição da palavra—Brazil—em letras miudas. O fundo não occupado pelo valor e pela palavra—Réis—é feito de linhas rectas parallelas equidistantes. O todo da estampilha é ornamentado.

Directoria da Casa da Moeda, 8 de outubro de 1890.—Dr. Ennes de Souza, director.

IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional, competentemente autorizada, contracta a impressão de mapas para o recenseamento geral da população, fornecendo os «clichés» de estereotypia. Os Srs. proprietarios de typographias que quizerem incumbir-se deste serviço podem comparecer neste estabelecimento, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, afim de fixar-se o preço do milheiro e combinar-se na qualidade do papel.

Rio, 8 de outubro de 1890.—A. N. Galvão.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 4.204 metros de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0^m.71 de largura pelo menos.
- 3832^m.80 de algodão branco liso para bolsos.
- 419^m.20 de algodão branco nacional para toalhas de pratos e succos.
- 239 metros de algodão branco liso enfiestado para lençãos.
- 5327^m.20 de metim liso decóres para forros.
- 422^m.972 de panno encarnado para vistas.
- 2795^m.20 de brim branco liso para calças e bornaes.
- 139^m.26 de panno carmezim para vistas.
- 25 metros de panno amarello fino.
- 450 metros de baeta azul ferrete para camisolas.
- 687^m.80 de filele amarello para bandeiras.
- 45^m.80 de filele verde, idem.
- 990 metros de panno azul regular para ponches.
- 323^m.50 de aniação estreita para entretela.
- 1.011 metros de morim para forros.
- 128 metros de panno mescla fino para fardamento de musicos.
- 1.075 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m.80 de comprimento, 0^m.66 de largura e 0^m.13 de altura.

675 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m.66 de comprimento e 0^m.22 de diametro.

Para alumnos da Escola Militar:

- 1.080 metros de flanela azul ferrete, superior para calças e blusas.
- 160 metros de alpaca preta de seda para dolmans.

Tolos os artigos serão fornecidos de prompto a excepção dos colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor e escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1890.—Pelo secretario, o 1^o official A. B. da Costa Aguiar.

Directoria do Commercio

Patentes de invenção

- Ns. 933 Antonio Luiz da Silva (melhoramento).
- 952 Arthur Denis Lagarde.
- 953 Carlos Freire Villalba Alvim e outro.
- 954 Carlos Conteville e outro.
- 955 Martial Louis Emile de Saint Denis.
- 956 Henri Cnop.
- 957 Julio Ribeiro da Silva Menezes e outro.
- 958 Dr. Gastão de Aragão e Mello.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularisado seus depositos a comparecerem no Archivo Publico, no dia 10 do corrente, ao meio dia, para assistirem á abertura dos involucros depositados naquella repartição.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

TERCEIRA DIVISÃO

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que no escriptorio da 3^a divisáo, á praça da Republica n. 97, recebem-se propostas, até o dia 18 de outubro corrente, para o fornecimento de 3.000 barricas de cimento Portland de primeira qualidade das marcas Knight Peran & Sturce ou White Brothers, de accordo com as seguintes condições:

1^a

O fornecimento será feito á proporção que fór requisitado, não devendo o prazo para o fornecimento exceder de dous mezes, a contar da data do contracto que fór celebrado.

2^a

As barricas de cimento deverão ser postas na Quinta do Cajú, correndo até lá todas as despesas por conta do fornecedor.

3^a

Serão tambem aceitas propostas para o fornecimento contra endosso de conhecimento, devendo nesse caso correr a despesa de despacho e descarga por conta da inspecção.

4^a

As propostas poderão referir-se ao fornecimento total ou sómente á parte do mesmo fornecimento.

5^a

As propostas deverão indicar a marca do cimento, o peso médio de cada barrica e o preço por barrica.

6^a

Os proponentes prestarão na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro uma caução prévia de 300\$, que reverterá para o Estado si o proponente, cujo proposta fór preferida, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

7^a

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução a que se refere a condição 6^a, serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3^a divisáo á praça da Republica n. 97 e ali serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem á 1 hora da tarde do dia 18 de outubro corrente.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 8 de outubro de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Horario dos trens do ramal de Santa Cruz

Para conhecimento do publico, declara-se que segunda-feira, 20 do corrente, começará a vigorar o novo horario dos trens do ramal de Santa Cruz, o qual será affixado nas estações desta estrada.

As horas da partida dos trens de passageiros são:

Ida
S. Diogo—MS 1 — 6hs 15^m da manhã.
Central — MS 3 — 7hs 30^m da »
» MS 5 — 5 hs da tarde.
Cascadura — MS 7 — 12hs 45 da »
correspondendo com o SU de 19
que parte da Central ás 11hs 30^m
da manhã.

Volta
Santa Cruz — MS 2 — 6hs 10^m da manhã.

» MS 4 — 10 hs 30^m »
correspondendo em Cascadura
com o SU 24 que d'ahi parte
para a Central ás 12hs 48^m da
tarde.

Santa Cruz MS 6 3hs 15^m da — tarde
correspondendo em Sapopemba,
com o S 4, que d'ahi parte
para a Central ás 4hs 33^m da
tarde.

Matadouro — CV 2 — (carne verde)
11hs 30^m da manhã.
CV 4 — (carne verde) 2 hs da
tarde.

Escriptorio do Trafego, 8 de outubro de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Abertura ao trafego da estação de Ewbanek da Camara

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo 12 do corrente, será aberta ao trafego, no logar denominado Taboões, a estação de Ewbanek da Camara entre Dias Tavares e João Gomes, na linha central.

O movimento dos trens na referida estação será regulado pelo horario seguinte:

PARA O INTERIOR

Chegada	Partida	Chegada	Partida
S 1 De tarde		M 15 De manhã	
1—02	1—04	6—46	6—48

DO INTERIOR

Chegada	Partida	Chegada	Partida
S 2 De manhã		M 16 De tarde	
11—54	11—56	5—24	5—26

Escriptorio do trafego—Capital Federal, 6 de outubro de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Concurrencia para a construcção de um muro para fechar o perimetro das officinas do Engenho de Dentro.**

De ordem da directoria se faz publico que no dia 13 do corrente ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para a construcção de um muro para fechar o perimetro das officinas, segundo as condições e mais especificações que se acham no escriptorio da locomoção no Engenho de Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, depositando previamente a caução de 500\$, que reverterá para a estrada, no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 6 de outubro de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Concurso para vagas de praticantes de telegraphia**

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante de telegraphia.

Os requerimentos para a inscripção deverão ser instruídos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez: noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre e sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica: operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de setembro de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Bernardo Cupertino, por seus procuradores Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Bernardo Cupertino, residente na freguezia de S. Miguel da Ponte Nova, estado de Minas Geraes, pretendendo estabelecer-se com pharmacia nesta localidade, onde ha falta absoluta desse recurso, que é urgentemente reclamado pela necessidade da respectiva população, e achando-se para isso devidamente habilitado, como provam os documentos annexos, que justificam não só os seus conhecimentos profissionais como a moralidade de sua conducta, vem, de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario, solicitar-vos a competente licença para esse fim. Saude e fraternidade.—Capital Federal, 7 de maio de 1890.—Por procuração, *Silva Gomes & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de outubro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabelecido na cidade de Bezerros, estado da Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade delle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser atendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M.—Bezerros, 27 de agosto de 1890.—*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado. » Sobre duas estampilhas de duzentos reis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Eustaquio Puga de Allemão Bandeira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Eustaquio Puga de Allemão Bandeira, estabelecido com pharmacia na estação do Cruzeiro, que não havendo nesta localidade pharmacia alguma dirigida por profissional diplomado, e sendo de interesse para essa localidade a continuação do mesmo estabelecimento que até a actualidade foi dirigido pelo pharmaceutico Patricio Guedes, que retira-se para o estado da Bahia, e sendo o requerente perfeitamente habilitado, como demonstram os documentos juntos ns. 1, 2, 3 e 4, pois que o mesmo tem dirigido pharmacias já aqui nesta estação e na proxima estação de Lavrinhas, e achando-se o requerente nas condições dos arts. 65 e 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno; vem, em virtude do exposto, requerer que vos digneis conceder-lhe a transferencia de sua licença da estação de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, para a proxima estação do Cruzeiro, ambas no estado de S. Paulo, onde actualmente se acha. Nestas circunstancias, tendo o requerente provado os requisitos do regulamento vigente pede deferimento por ser de inteira justiça.—E. R. J. Estação do Cruzeiro, 5 de setembro de 1890.—*Eustaquio Puga de Allemão Bandeira*. » Estava collada uma estampilha de 200 reis inutilizada.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Lopes Moreira, por seu procurador José Dias Moreira, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« José Dias Moreira, na qualidade do procurador de Joaquim Lopes Moreira, tendo satisfeito ás necessarias exigencias regulamentares dessa inspectoria, como prova com os inclusos attestados, vem a essa inspectoria interceder licença para o mesmo abrir um estabelecimento pharmaceutico em Bom Jesus de Monte Verde, municipio de S. Fidelis, estado do Rio de Janeiro. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890.—Por procuração de Joaquim Lopes Moreira, *José Dias Moreira*. »

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de outubro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Balbino da Silva Ramos, por seu procurador Henrique José Coelho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Balbino da Silva Ramos, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo pratico de pharmacia ha longo tempo e tendo adquirido as precisas condições de idoneidade, deseja estabelecer-se na Villa de Santa Branca, municipio de Jacarehy, estado de S. Paulo, pelo que vem impetrar-vos a necessaria licença, juntando os precisos documentos, de accordo com as prescripções do regulamento sanitario. O supplicante E. R. D.—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.—Por procuração, *Henrique José Coelho*. » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Edmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hilario José Pereira.

Movimento do porto

Sahidas

S. Matheus e escalas paq. nac.—*Mathilde*, comm. Francisco Augusto Capella, passags. 60.
S. João da Barra—paq. nac. *Independencia* 145 tons. comm. João José Chaves, eq. 7, c. v. generos.
Valparaizo—gal. ing. *Prince Amadeu*, 1581 tons. m. D. H. Norton, eq. 19 em lastro de pedra.
Victoria, Bahia e Aracaju—paq. nac. *Estrella*, comm. Manoel José de Azevedo, passags. 14.
Rio da Prata—paq. allem. *Holn*, comm. F. Mentz, passags. 74 em transito.
Rio da Prata—paq. belg. *Leibnitz*, comm. F. Graham, passags. 8.
Nova-York (pela Bahia)—paq. ing. *Chaucer*, comm. J. Askew.
Porto Alegre e escalas—paq. ing. *Cabral*, comm. H. Kennedy.
Santos—paq. nac. *Rio Negro*, comm. Guilherme de Castro, passags. imigrantes.
Valparaizo e escalas—paq. ing. *Leguria*, comm. A. Hamilton, 3 passags. e 155 em transito.
Imbetiba—vap. nac. *Bezerra de Menezes*, 500 tons. comm. A. Antonio da Fonseca, eq. 24, c. v. gs., passags. 6.

Entradas

Rio da Prata—4 ds. (3 ds. de Montevideo), paq. ital. *Duchesse de Genova*, comm. T. Manazin; passags. 457 imigrantes e 964 em transito.
Liverpool e escalas—22 ds. (14 ds. de Lisboa), paq. ing. *Leguria*, comm. A. Hamilton; passags. 317 e 155 em transito.
Southampton e escalas—20 ds. (2 1/2 ds. da Bahia), paq. ing. *La Plata*, comm. W. H. Milner, passags. 336 e mais 38 em transito.
Bremen e escalas—28 ds. (12 ds. de Tenerife), p. q. all. *Koln*, comm. F. Mentz; passags. 737 de 3ª classe e 73 em transito.
Paraty e escalas—2 ds. (8 hs. de Mangaratiba), vap. nac. *Emiliana*, 120 tons. m. Antonio João Francisco da Silva Santos, eq. 17, c. café e aguardente ao commandante.
Imbetiba—10 horas, vap. nac. *Barão de São Diogo*, 500 tons. comm. José Soares de Mesquita, eq. 24, c. v. g. à companhia Estrada de Ferro Macahé & Campos, 4 passageiros.
Porto Alegre e escalas—7 ds. (18 hs. de Santos), paq. nac. *Rio Pardo*, comm. capitão de fragata Castro e Silva, passags. 127.
Bordeaux e escalas—19 ds. (2 1/2 ds. da Bahia), paq. franc. *Equateur*, comm. Moreau.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 6 dias do mez de outubro de 1890, no salão do Banco do Brazil, presentes Srs. accionistas representando mais de dous terços do capital, reuniu-se em assembleia geral a Companhia Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil. O Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo, director-gerente, declarou que, estando enfermo o presidente da companhia, a si competia expor os fins da convocação; e indicou para presidente da assembleia o Sr. Dr. Pedro Leão Velloso Filho, que, sendo unanimemente aclamado, tomou assento, agradeceu à assembleia a honra que lhe conferiu, e convidou para secretarios os Srs. Manoel Jorge de Oliveira Rocha e Candido da Rocha Paranhos.

Obtendo a palavra, o Sr. director-gerente lembrou que a Companhia Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil tem apenas alguns mezes de existencia, tendo sido fundada com capital de 14.000:000\$, e propondo-se a explorar e trafegar duas estradas de ferro no norte da Republica e ao mesmo

tempo estabelecer um serviço de navegação entre os portos do norte e esta capital. Com o fim de garantir uma renda immediata ao capital da empreza, e considerando que as estradas de ferro não podiam fornecer-lhe desde já, a companhia estabeleceu desde logo o serviço de navegação que tem tido um desenvolvimento muito maior do que se suppunha, sem que se possa ainda avaliar, pelas razões já expostas, até que ponto de prosperidade attingirá esse desenvolvimento, quando para elle concorram as rendas das estradas de ferro. A directoria comprehendeu a necessidade de ampliar o serviço de navegação e adquirir novas concessões de estradas de ferro; mas para este fim o capital era insufficiente. Quanto ao serviço de navegação, a companhia está habilitada com material de primeira ordem, que se adapta perfeitamente aos portos do interior, como a viagens aos Estados Unidos, á Europa e ao Rio da Prata; presta-se tanto á navegação costeira como á navegação transatlantica.

Por outro lado foram apresentadas á directoria outros contractos de estradas de ferro, dos quaes lhe pareceu muito vantajoso, por isso que se trata de uma zona fertilissima, qual a do Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, e constitue mais um poderoso elemento de prosperidade para a companhia. Resolveu por isso a directoria adquirir essa concessão, e esse foi um dos motivos que determinaram a necessidade de augmento do capital.

Depois desta exposição, e de outras considerações sobre cada uma das modificações que propõe aos estatutos, e Sr. director-gerente manda á mesa suas emendas, que são sem debate e unanimemente approvadas. Da approvação dessas emendas resultam as seguintes alterações nos estatutos:

O art. 1º do cap. 1º fica assim redigido:

«Sob a denominação de Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação, fica constituida nesta praça uma companhia que tem por fim:

1º, constituir e trafegar a Estrada de Ferro de Tamandaré situada no estado de Pernambuco, como a extensão de cerca de 175 kilometros;

2º, construir e trafegar a Estrada de Ferro de Aracaju á Simão Dias, com um ramal para a cidade de Capella, tudo com um desenvolvimento que não deverá exceder de 198 kilometros;

3º, construir e trafegar a Estrada de Ferro do Ceará-Mirim, no estado do Rio Grande do Norte;

4º, construir e trafegar outras ferro-vias que porventura venha a adquirir;

5º, explorar serviços de navegação entre os diversos pontos do Brazil, entre estes os da Europa e America, e assim como outros serviços que se relacionem com a navegação no Brazil: abertura de canaes, melhoramento de portos, desobstrucção de rios, etc.

O art. 4º do mesmo capitulo fica assim redigido:

«O capital social será de 21.000:000\$ dividido em 105.000 acções de 200\$ cada uma».

No art. 6º, do mesmo capitulo, ficam supprimidas as seguintes palavras:

«Salvo ulterior deliberação da assembleia geral, os accionistas realizarão somente 20 % do capital social, devendo o excedente ser obtido por empréstimos».

O Sr. director gerente apresentou ainda as duas seguintes propostas, que foram sem debate approvadas por unanimidade de votos:

«A directoria da Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação propõe que os Srs. accionistas actuaes tenham a preferencia ao augmento de capital, subcrevendo acções na proporção das que actualmente possuem».

Sala das sessões da assembleia geral extraordinaria, 6 de outubro de 1890. — Carlos Buarque de Macedo, director-gerente.

«Fica a directoria autorizada a creditar nas cautelas dos accionistas, relativas ao augmento do capital social, uma bonificação correspondente aos lucros liquidos realizados

pela companhia no semestre corrente e mais o valor das novas concessões e contractos adquiridos.

Sala das sessões da assembleia geral extraordinaria, 6 de outubro de 1890. — Carlos Buarque de Macedo, director gerente.»

O Sr. director-gerente disse que não podia declarar desde já o quantum da bonificação, por isso que dependia de avaliações, e declarou tambem que se fixará prazo para os Srs. accionistas acceitarem ou não as acções que lhes cabem no augmento de capital.

O Sr. presidente propõe e é unanimemente approved um voto de louvor á directoria.

Nada mais havendo a tratar, levanta a sessão, fazendo votos para que a directoria continue a trabalhar com o mesmo zelo e dedicação pelos interesses da companhia.

E para constar, eu, Manoel Jorge de Oliveira Rocha, redigi esta acta que foi approvada e a fiz transcrever no livro respectivo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1890. — Pedro Leão Velloso Filho. — Manoel Jorge de Oliveira Rocha. — Candido da Rocha Paranhos.

English Bank of Rio de Janeiro, Limited

CAPITAL DE BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000—CAPITAL REALIZADO £ 500.000—FUNDO DE RESERVA £ 175.000.

Balancete em 30 de setembro de 1890

Activo

Accionistas, entradas a receber.....	4.444:444\$144
Letras descontadas.....	955:322\$882
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	9.268:109\$730
Letras a receber.....	1.583:166\$880
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	4.326:838\$747
Diversas contas.....	2.698:652\$420
Caixa, em moeda corrente..	4.698:252\$513
	27.979:787\$416

Passivo

Capital.....	8.888:888\$888
Contas correntes sem juros.	598:679\$344
Contas correntes com juros a prazo.....	3.333:055\$335
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.273:604\$880
Titulos em caução e deposito	4.322:678\$
Letras a pagar.....	217:001
Letras depositadas.....	4:16
Diversas contas.....	7.341:1
	27.979:7

S. E. ou O.

27.979:7

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1890.
Pelo English Bank of Rio de Janeiro, Limited.
JOSEPH S. LAMBLEY, manager. — HAVILLAND A. DE LISLE, pro-accountant.

ANNUNCIOS

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.